



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	A21 MOTORS LTDA
CPF/CNPJ	03.518.732/0001-66

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Concursal 83, inc. VI – Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 1.241,31	Concursal 83, inc. VI – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de crédito
ii	Notas fiscais



PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a habilitação de crédito de natureza quirografária no montante de R\$ 1.241,31.

Com base na documentação apresentada e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos sujeitos ao processo falimentar, esta Administradora Judicial constatou que o pleito se refere às notas fiscais relacionadas abaixo, as quais não foram reconhecidas pela Massa Falida.

DOC ORIGEM	VR BASE	DATA BASE	VECIMENTO
35596	R\$ 82,00	25/09/2017	25/10/2017
35596	R\$ 82,00	25/09/2017	24/11/2017
35596	R\$ 80,53	25/09/2017	25/12/2017
44366	R\$ 332,00	25/09/2017	25/10/2017
44366	R\$ 332,00	25/09/2017	24/11/2017
44366	R\$ 332,78	25/09/2017	25/12/2017
R\$ 1.241,31			

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

“Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

(...)

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;”.

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece o crédito decorrente das notas fiscais descritas acima, no valor devidamente atualizado até a data da decretação da falência, em 13/11/2025.



CREDOR	DOC ORIGEM	VR BASE	DATA BASE	VECIMENTO	DATA FALÊNCIA	INDICE INICIAL TJSP	INDICE FINAL TJSP	VALOR ATUALIZADO
A21 MOTORS LTDA	35596	R\$ 82,00	25/09/2017	25/10/2017	13/11/2025	67,0127	101,5204	R\$ 124,23
A21 MOTORS LTDA	35596	R\$ 82,00	25/09/2017	24/11/2017	13/11/2025	67,2607	101,5204	R\$ 123,77
A21 MOTORS LTDA	35596	R\$ 80,53	25/09/2017	25/12/2017	13/11/2025	67,3817	101,5204	R\$ 121,33
A21 MOTORS LTDA	44366	R\$ 332,00	25/09/2017	25/10/2017	13/11/2025	67,0127	101,5204	R\$ 502,96
A21 MOTORS LTDA	44366	R\$ 332,00	25/09/2017	24/11/2017	13/11/2025	67,2607	101,5204	R\$ 501,11
A21 MOTORS LTDA	44366	R\$ 332,78	25/09/2017	25/12/2017	13/11/2025	67,3817	101,5204	R\$ 501,38
R\$ 1.241,31								R\$ 1.874,77

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a habilitação de crédito apresentada, reconhecendo em favor de A21 MOTORS LTDA o crédito no montante de R\$ 1.874,77 classificado na Classe Quirografário, nos termos do artigo 83, inciso VI, da Lei nº 11.101/2005, apurado e atualizado até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: A21 MOTORS LTDA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. VI – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 1.874,77

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	AGUIA SECURITIZADORA S/A
CPF/CNPJ	30.870.115/0001-06

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Concursal 83, inc. VI – Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 9.352.568,64	Concursal 83, inc. VI – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Contratos
iii	Borderôs



PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de crédito para o montante de R\$ 9.352.568,64, de natureza quirografária na Classe Concursal prevista no artigo 83, inciso VI, da Lei nº 11.101/2005, atualizado até 13/11/2025.

A credora apresentou contrato particular de promessa de cessão e transferência de direitos creditórios, acompanhado de borderôs e planilhas de lançamentos referentes a operação realizada com títulos sacados contra Planus Consultoria em Gestão e outros.

Embora os documentos permitam identificar as operações, o conjunto documental não se mostra suficiente para comprovar, de forma segura, a existência, a liquidez e a exigibilidade do crédito pretendido perante a Massa Falida.

O contrato apresentado possui natureza geral e estabelece as condições aplicáveis a futuras operações de cessão de recebíveis, dependendo a constituição de cada obrigação da efetiva formalização das operações, da transferência dos títulos e do correspondente desembolso pela cessionária.

No caso concreto, não foram apresentados comprovantes bancários ou outros documentos capazes de demonstrar a efetiva liberação dos recursos indicados nos borderôs em favor da falida ou de terceiros por ela autorizados.

CONCLUSÃO

Esta Administradora Judicial opina pelo não acolhimento da habilitação de crédito, tendo em vista a insuficiência documental disponibilizada neste momento, para comprovação da existência, liquidez, exigibilidade e valor do crédito pretendido.

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ALIANÇA FINANCE SECURITIZADORA DE CREDITO S/A
CPF/CNPJ	39.579.285/0001-00

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Concursal 83, inc. VI – Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 9.566,495,09	Concursal 84, inc. IV – Extraconcursal
R\$ 15.430.900,18	Concursal 83, inc. VI – Quirografário
R\$ 892.420,52	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de crédito
ii	Execuções de Títulos Extrajudiciais nº 000905-03.2018.8.26.0472, nº 1000024-6.2018.8.26.0472, nº 4012989-87.2025.8.26.0100, nº 4002606-30.2025.8.26.0624, nº 4048721-32.2025.8.26.0100 e nº Impugnação de Crédito nº 0001089-73.2018.8.26.0472



PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

A credora requer o reconhecimento, em favor de ALIANÇA FINANCE SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A., dos créditos decorrentes das execuções e instrumentos abaixo discriminados, parte deles indicada como extraconcursal e parte como quirografária.

Requer, ainda, o reconhecimento dos honorários advocatícios sucumbenciais em favor de GALDINO, PIMENTA, TAKEMI, AYOUB, SALGUEIRO E REZENDE DE ALMEIDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, com classificação trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.

Com base na documentação apresentada e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos sujeitos ao processo falimentar, esta Administradora Judicial passa à análise dos pedidos.

I. EXECUÇÕES DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS Nº 0000905-03.2018.8.26.0472 E Nº 1000024-26.2018.8.26.0472

Em relação às referidas execuções, a credora requer o reconhecimento, em favor de ALIANÇA FINANCE SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A., dos seguintes créditos:

- R\$ 9.566.495,09, com classificação extraconcursal, nos termos do artigo 84, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005; e
- R\$ 6.506.695,02, com classificação quirografária, nos termos do artigo 83, inciso VI, da mesma lei.

Requer, ainda, o reconhecimento dos honorários advocatícios sucumbenciais fixados nas execuções, no percentual de 10% sobre o crédito atualizado, em favor da sociedade de advogados indicada.

A documentação apresentada demonstra que os créditos decorrem das Cédulas de Crédito Bancário nº 750.615-1, nº 750.616-9, nº 751.053-1, nº 750.617-7 e nº 000210531, originalmente celebradas



com o Banco Safra S.A., posteriormente cedidas à First Credit e, por fim, à Aliança Finance Securitizadora de Créditos S.A.

I.1. Classificação do crédito

O pedido de reconhecimento da natureza extraconcursal fundamenta-se na decisão proferida na Impugnação de Crédito nº 0001089-73.2018.8.26.0472, instaurada no âmbito da anterior recuperação judicial da Cerâmica Porto Ferreira Ltda. (autos nº 1002481-65.2017.8.26.0472), na qual se reconheceu que 80% do crédito não se submetia aos efeitos daquele procedimento recuperacional. A recuperação judicial, contudo, foi extinta.

A presente falência teve origem autônoma, decorrente de pedido de falência julgado procedente, com decretação da quebra em 13/11/2025, portanto não decorreu de convolação.

Desse modo, a classificação atribuída ao crédito no anterior procedimento recuperacional não se projeta automaticamente sobre o presente concurso falimentar, devendo sua natureza ser novamente examinada conforme sua origem e o regime jurídico aplicável à atual falência.

No caso, os créditos decorrem de obrigações constituídas anteriormente à decretação da falência, que não configura hipótese que autorize seu enquadramento entre os créditos extraconcursais previstos no artigo 84 da Lei nº 11.101/2005.

Assim, o montante de R\$ 9.566.495,09 também se sujeita ao concurso de credores e, inexistindo garantia real eficaz que determine classificação diversa, deve ser incluído como crédito quirografário, nos termos do artigo 83, inciso VI, da Lei nº 11.101/2005.

Mediante ao exposto acima, as Execuções De Títulos Extrajudiciais Nº 0000905-03.2018.8.26.0472 e Nº 1000024-26.2018.8.26.0472 totaliza o montante de R\$ 16.073.190,11, classificado como crédito quirografário, nos termos do artigo 83, inciso VI, da Lei nº 11.101/2005.



I.2. Honorários advocatícios

Quanto aos honorários sucumbenciais vinculados às referidas execuções, a documentação apresentada não permite individualizar, com segurança, sua titularidade, o valor correspondente a cada processo ou a eventual proporção devida aos profissionais e sociedades que atuaram nas demandas.

A questão não decorre de impossibilidade de análise administrativa dos honorários advocatícios, mas da ausência de elementos suficientes para identificar o respectivo titular e delimitar o montante exigível.

Não havendo título ou documentação apta a individualizar essas informações, os honorários vinculados às Execuções nº 0000905-03.2018.8.26.0472 e nº 1000024-26.2018.8.26.0472 não comportam reconhecimento nesta fase administrativa.

Eventuais titulares poderão formular o pedido pela via própria, mediante apresentação da documentação necessária à comprovação da titularidade e do valor do crédito.

I.3. Resultado

Esta Administradora Judicial reconhece, em favor de ALIANÇA FINANCE SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A., o crédito de R\$ 16.073.190,11, classificado como concursal quirografário, nos termos do artigo 83, inciso VI, da Lei nº 11.101/2005, atualizado até a data da decretação da falência.

Não são reconhecidos, nesta fase administrativa, os honorários advocatícios vinculados às referidas execuções, diante da ausência de documentação suficiente para individualização de sua titularidade e valor.



CREDOR	DOC ORIGEM	VR BASE	DATA BASE	VECI- MTO	DATA FALÊNCIA	INDICE INICIAL TJSP	INDICE FINAL	JUROS 1% A.M	MULTA	VALOR ATUALIZADO
ALIANÇA FINANCE SECURITIZADORA DE CREDITO S/A	CCB Nº 750.615-1	R\$ 1.174.095,82	09/10/2017	09/10/2017	15/11/2025	67,0127	101,5204	1600817,78		R\$ 3.379.504,20
ALIANÇA FINANCE SECURITIZADORA DE CREDITO S/A	CCB Nº 750.615-1	R\$ 287.870,22	09/10/2017	09/10/2017	15/11/2025	67,0127	101,5204	589726,51		R\$ 1.147.493,00
ALIANÇA FINANCE SECURITIZADORA DE CREDITO S/A	CCB Nº 750.616-9	R\$ 319.795,86	09/10/2017	09/10/2017	15/11/2025	67,0127	101,5204	655128,89		R\$ 1.274.753,30
ALIANÇA FINANCE SECURITIZADORA DE CREDITO S/A	CCB Nº 751.053-1	R\$ 815.873,01	09/10/2017	09/10/2017	15/11/2025	67,0127	101,5204	2223401,97		R\$ 3.804.206,78
ALIANÇA FINANCE SECURITIZADORA DE CREDITO S/A	CCB Nº 750.617-7	R\$ 283.632,99	09/10/2017	09/10/2017	15/11/2025	67,0127	101,5204	581046,19		R\$ 1.130.602,79
ALIANÇA FINANCE SECURITIZADORA DE CREDITO S/A	CCB Nº 750.725-4	R\$ 339.030,51	09/10/2017	09/10/2017	15/11/2025	67,0127	101,5204	1165034,01		R\$ 2.209.439,22
ALIANÇA FINANCE SECURITIZADORA DE CREDITO S/A	CCB Nº000210531	R\$ 1.053.603,63	15/12/2017	15/12/2017	15/11/2025	67,3817	101,5204	1508036,18	31748,13	R\$ 3.127.190,82
										R\$ 16.073.190,11

II. EXECUÇÕES DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS Nº 4012989-87.2025.8.26.0100, Nº 4002606-30.2025.8.26.0624 E Nº 4048721-32.2025.8.26.0100

Em relação às referidas execuções, a credora requer o reconhecimento, em favor de ALIANÇA FINANCE SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A., do crédito de R\$ 8.924.205,13, classificado como quirografário, nos termos do artigo 83, inciso VI, da Lei nº 11.101/2005.

Requer, ainda, o reconhecimento de honorários advocatícios sucumbenciais no montante indicado de R\$ 892.420,52, em favor de GALDINO, PIMENTA, TAKEMI, AYOUB, SALGUEIRO E REZENDE DE ALMEIDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

A documentação demonstra que os créditos decorrem dos seguintes instrumentos:

Contrato de Cessão e Aquisição sem Coobrigação de Direitos de Crédito e Outras Avenças nº 64 e Termo de Cessão nº 4480, originalmente celebrados com o ADGM Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e posteriormente cedidos à Aliança Finance Securitizadora de Créditos S.A.; Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos para Fins de Securitização nº 15229122, relacionado à Valecred Securitizadora de Ativos Empresariais e à RESQ Securitizadora de Créditos S.A., posteriormente cedido à Aliança Finance Securitizadora de Créditos S.A.; e Contrato de Securitização de Recebíveis Empresariais, Promessa de Cessão e Transferência de Direitos de Crédito, Responsabilidade Solidária e Outras Avenças nº 78, originalmente celebrado com o ADGM Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e posteriormente cedido à Aliança Finance Securitizadora de Créditos S.A.



A documentação apresentada permite reconhecer a titularidade da Aliança Finance sobre os créditos objeto das execuções, bem como o saldo devedor apurado até a data da decretação da falência.

Dessa forma, reconhece-se, em favor de ALIANÇA FINANCE SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A., o crédito de R\$ 8.924.205,13, classificado como concursal quirografário, nos termos do artigo 83, inciso VI, da Lei nº 11.101/2005.

II.1. Honorários advocatícios

Os honorários advocatícios sucumbenciais possuem natureza alimentar e são equiparados aos créditos trabalhistas para fins de classificação falimentar, observado o limite previsto no artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.

No caso, a documentação apresentada permite identificar a sociedade de advogados como titular dos honorários vinculados às execuções examinadas.

Assim, do crédito total apurado em favor da sociedade de advogados:

R\$ 222.700,00 devem ser classificados no artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005; e

R\$ 669.720,51, correspondente ao excedente do limite legal, devem ser classificados como crédito quirografário, nos termos do artigo 83, inciso VI, da mesma lei.

II.2. Resultado

Esta Administradora Judicial reconhece:

- em favor de ALIANÇA FINANCE SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A., o crédito de R\$ 8.924.205,13, classificado como concursal quirografário; e
- em favor de GALDINO, PIMENTA, TAKEMI, AYOUB, SALGUEIRO E REZENDE DE ALMEIDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, os créditos de:



- R\$ 222.700,00, classificado no artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005; e R\$ 669.720,51, classificado no artigo 83, inciso VI, da Lei nº 11.101/2005.

CREDOR	DOC ORIGEM	VR BASE	DATA BASE	VECIME NTO	DATA FALÊNCIA	INDICE INICIAL TJSP	INDICE FINAL TJSP	JUROS 1% A.M	MULTA	VALOR ATUALIZADO
ALIANÇA FINANCE SECURITIZADORA DE CREDITO S/A	Nº 64	R\$ 6.367.407,03	18/08/2025	18/08/2025	13/11/2025	100,9952	101,5204	128010,27		R\$ 6.528.523,92
ALIANÇA FINANCE SECURITIZADORA DE CREDITO S/A	15229122	R\$ 1.244.160,77	27/10/2025	27/10/2025	13/11/2025	101,3379	101,5204			R\$ 1.246.400,26
ALIANÇA FINANCE SECURITIZADORA DE CREDITO S/A	Nº 78	R\$ 1.014.897,02	23/10/2025	23/10/2025	13/11/2025	101,3379	101,5204			R\$ 1.016.723,83
ALIANÇA FINANCE SECURITIZADORA DE CREDITO S/A	CUSTAS PROC.	R\$ 20.744,49	27/10/2025	27/10/2025	13/11/2025	101,3379	101,5204			R\$ 20.781,83
ALIANÇA FINANCE SECURITIZADORA DE CREDITO S/A	CUSTAS PROC.	R\$ 111.060,00	18/08/2025	18/08/2025	13/11/2025	100,9952	101,5204			R\$ 111.637,41
ALIANÇA FINANCE SECURITIZADORA DE CREDITO S/A	CUSTAS PROC.	R\$ 68,70	18/08/2025	18/08/2025	13/11/2025	100,9952	101,5204			R\$ 69,06
ALIANÇA FINANCE SECURITIZADORA DE CREDITO S/A	CUSTAS PROC.	R\$ 68,10	27/10/2025	27/10/2025	13/11/2025	101,3379	101,5204			R\$ 68,82
										R\$ 8.924.205,13
GALDINO, PIMENTA, TAKEMI, AYOUB, SALGUEIRO E REZENDE DE ALMEIDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS					Concursal 83, inc. I – Trabalhista					R\$ 222.700,00
GALDINO, PIMENTA, TAKEMI, AYOUB, SALGUEIRO E REZENDE DE ALMEIDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS					Concursal 83, inc. VI – Quirografário					R\$ 669.720,51

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe parcialmente a habilitação apresentada, nos seguintes termos:

ALIANÇA FINANCE SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

- Valor reconhecido: R\$ 24.997.395,24
Classificação: crédito concursal quirografário
Fundamento: artigo 83, inciso VI, da Lei nº 11.101/2005

O valor resulta da soma dos seguintes montantes:

R\$ 16.073.190,11, referentes às Execuções de Títulos Extrajudiciais nº 0000905-03.2018.8.26.0472 e nº 1000024-26.2018.8.26.0472; e

R\$ 8.924.205,13, referentes às Execuções de Títulos Extrajudiciais nº 4012989-87.2025.8.26.0100, nº 4002606-30.2025.8.26.0624 e nº 4048721-32.2025.8.26.0100.

O pedido de classificação extraconcursal do montante de R\$ 9.566.495,09 não é acolhido, uma vez que a presente falência não decorreu da convolação da anterior recuperação judicial, mas de processo



autônomo de falência, não se verificando hipótese de enquadramento do crédito no artigo 84 da Lei nº 11.101/2005.

**GALDINO, PIMENTA, TAKEMI, AYOUB, SALGUEIRO E REZENDE DE ALMEIDA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

- Valor reconhecido no artigo 83, inciso I: R\$ 222.700,00
Classificação: crédito trabalhista ou equiparado
- Valor reconhecido no artigo 83, inciso VI: R\$ 669.720,51
Classificação: crédito quirografário

Os valores foram apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância ao artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

Os honorários advocatícios vinculados às Execuções nº 0000905-03.2018.8.26.0472 e nº 1000024-26.2018.8.26.0472 não são reconhecidos nesta fase administrativa, diante da insuficiência documental para individualização de sua titularidade e valor.

Titular do Crédito: ALIANCA FINANCE SECURITIZADORA DE CREDITO S/A

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. VI – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 24.997.395,25

Titular do Crédito: GALDINO, PIMENTA, TAKEMI, AYOUB, SALGUEIRO E
REZENDE DE ALMEIDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 222.700,00

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. VI – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 669.720,51



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ANTARES SECURITIZADORA DE RECEBIVEIS COMERCIAIS S.A.
CPF/CNPJ	31.508.560/0001-85

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Concursal 83, inc. VI – Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 15.040,45	Concursal 83, inc. VI – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de crédito
ii	Contrato de Cessão e Transmissão de Direitos Creditórios, com Cláusula de Coobrigação e Outras Avenças



PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a habilitação de crédito de natureza quirografária no montante de R\$ 15.040,45, a ser inserido na Classe Concursal prevista no artigo 83, inciso VI, da Lei nº 11.101/2005, atualizado até a data da decretação da falência, em 13/11/2025.

Com base na documentação apresentada e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos sujeitos ao processo falimentar, esta Administradora Judicial constatou que o pleito se refere aos créditos decorrentes Contrato de Cessão e Transmissão de Direitos Creditórios, com Cláusula de Coobrigação e Outras Avenças (duplicatas nº 808281/B/D/F/G) que não foram reconhecidos pela Massa Falida.

Embora os documentos permitam identificar as operações, o conjunto documental não se mostra suficiente para comprovar, de forma segura, a existência, a liquidez e a exigibilidade do crédito pretendido perante a Massa Falida.

No caso concreto, não foram apresentados comprovantes bancários ou outros documentos capazes de demonstrar a efetiva liberação dos recursos indicados em favor da falida ou de terceiros por ela autorizados.

CONCLUSÃO

Esta Administradora Judicial opina pelo não acolhimento da habilitação de crédito, tendo em vista a insuficiência documental disponibilizada neste momento, para comprovação da existência, liquidez, e exigibilidade do crédito pretendido.

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	IOX II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CPF/CNPJ	24.504.464/0001-01
Nome/Razão Social	ANTECIPA AGORA LTDA
CPF/CNPJ	56.043.685/0001-08

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Concursal 83, inc. VI – Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 1.195.835,63 - ANTECIPA AGORA LTDA	Concursal 83, inc. VI – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:



Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de crédito
ii	INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA nº 2014288 e nº 2015352 - TERMO DE CESSÃO DE CRÉDITO

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Inicialmente, o **IOX II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** informa ser o titular originário do crédito de natureza quirografária no montante de R\$ 1.195.835,63, o qual não foi reconhecido pela Massa Falida.

Superada a comprovação do detentor original do crédito pleiteado, o requerente demonstra que este foi posteriormente cedido à **ANTECIPA AGORA LTDA.**, por meio de competente Termo de Cessão de Crédito, passando a referida cessionária a figurar como titular do crédito perquirido perante a Massa Falida, com a consequente legitimidade para pleitear sua habilitação no processo falimentar.

TERMO DE CESSÃO DE CRÉDITO

CEDENTE: IOX II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ/ME sob nº 24.504.464/0001-01, neste ato representado por sua Gestora **TERCON INVESTIMENTOS S/A** inscrita no CNPJ/ME sob nº 09.121.454/0001-95, com sede na Rua Américo Brasiliense, nº 1765, 5º Andar, Conjunto 51 a 54, Chácara Santo Antônio (Zona Sul), CEP 04715-005, neste ato, representada na forma do seu Estatuto Social.

CESSIONÁRIO: ANTECIPA AGORA LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.043.685/0001-08, com sede na Avenida Paulista nº 302, complemento 309, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01310-000, neste ato representada na forma do seu contrato social por **Marcelo Rodrigues de Campos**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 086.109.718-13 e portador da Cédula de identidade RG sob nº 02479371901/SP, residente e domiciliado na Avenida das Monções, nº 02, Portal dos Bandeiras, Porto Feliz/SP, CEP 18540-62.

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece a existência de elementos que demonstram a possível relação contratual e operações específicas de cessão de recebíveis.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Contudo, o conjunto ainda apresenta inconsistências relevantes e não permite, no estado atual, acolher automaticamente o pedido de reconhecimento do crédito.

Diante disso, no estado atual da habilitação de crédito, esta Administradora Judicial opina pelo não acolhimento em razão da insuficiência documental para comprovação e detalhamento do valor, da efetivação da operação e do saldo devido na data da falência.

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	AUFE TRANSPORTES LTDA
CPF/CNPJ	44.572.434/0001-31

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 6.913,43	Concursal 83, inc. VI – Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 154.884,03	Concursal 83, inc. VI – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Notas fiscais



PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de crédito de natureza quirografária para o montante de R\$ 154.884,03, atualizado até a data da decretação da falência 13/11/2025.

Com base na documentação apresentada e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos sujeitos ao processo falimentar, esta Administradora Judicial constatou que o pleito se refere às notas fiscais relacionadas abaixo, as quais não foram reconhecidas pela Massa Falida.

DOC ORIGEM	VR BASE	DATA BASE	VECIME NTO
48	R\$ 4.400,00	05/08/2022	05/08/2022
204	R\$ 34.382,07	15/04/2023	15/04/2023
205	R\$ 10.000,00	10/04/2023	10/04/2023
206	R\$ 8.470,00	05/04/2023	05/04/2023
207	R\$ 16.340,28	17/04/2023	17/04/2023
208	R\$ 7.467,76	17/04/2023	17/04/2023
227	R\$ 3.080,88	02/05/2023	02/05/2023
228	R\$ 2.875,22	02/05/2023	02/05/2023
229	R\$ 2.640,60	20/04/2023	20/04/2023
230	R\$ 3.971,43	19/04/2023	19/04/2023
231	R\$ 568,40	19/04/2023	19/04/2023
237	R\$ 5.065,11	17/05/2023	17/05/2023
238	R\$ 1.785,96	17/05/2023	17/05/2023
253	R\$ 7.486,51	01/06/2023	01/06/2023
254	R\$ 7.312,00	01/06/2023	01/06/2023
258	R\$ 13.032,88	19/06/2023	19/06/2023
259	R\$ 2.821,63	19/06/2023	19/06/2023
283	R\$ 6.189,21	18/07/2023	18/07/2023
284	R\$ 2.028,84	18/07/2023	18/07/2023
R\$ 139.918,78			

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

“Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

(...)

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;”.

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece o crédito decorrente das notas fiscais descritas acima, devidamente atualizado até a data da decretação da falência, em 13/11/2025.



CREDOR	DOC ORIGEM	VR BASE	DATA BASE	VECIME NTO	DATA FALÊNCIA	INDICE INICIAL TJSP	INDICE FINAL TJSP	VALOR ATUALIZADO
AUFE TRANSPORTES LTDA	48	R\$ 4.400,00	05/08/2022	05/08/2022	13/11/2025	89,0291	101,5204	R\$ 5.017,34
AUFE TRANSPORTES LTDA	204	R\$ 34.382,07	15/04/2023	15/04/2023	13/11/2025	91,5285	101,5204	R\$ 38.135,43
AUFE TRANSPORTES LTDA	205	R\$ 10.000,00	10/04/2023	10/04/2023	13/11/2025	91,5285	101,5204	R\$ 11.091,66
AUFE TRANSPORTES LTDA	206	R\$ 8.470,00	05/04/2023	05/04/2023	13/11/2025	91,5285	101,5204	R\$ 9.394,64
AUFE TRANSPORTES LTDA	207	R\$ 16.340,28	17/04/2023	17/04/2023	13/11/2025	91,5285	101,5204	R\$ 18.124,08
AUFE TRANSPORTES LTDA	208	R\$ 7.467,76	17/04/2023	17/04/2023	13/11/2025	91,5285	101,5204	R\$ 8.282,99
AUFE TRANSPORTES LTDA	227	R\$ 3.080,88	02/05/2023	02/05/2023	13/11/2025	92,0136	101,5204	R\$ 3.399,19
AUFE TRANSPORTES LTDA	228	R\$ 2.875,22	02/05/2023	02/05/2023	13/11/2025	92,0136	101,5204	R\$ 3.172,28
AUFE TRANSPORTES LTDA	229	R\$ 2.640,60	20/04/2023	20/04/2023	13/11/2025	91,5285	101,5204	R\$ 2.928,86
AUFE TRANSPORTES LTDA	230	R\$ 3.971,43	19/04/2023	19/04/2023	13/11/2025	91,5285	101,5204	R\$ 4.404,98
AUFE TRANSPORTES LTDA	231	R\$ 568,40	19/04/2023	19/04/2023	13/11/2025	91,5285	101,5204	R\$ 630,45
AUFE TRANSPORTES LTDA	237	R\$ 5.065,11	17/05/2023	17/05/2023	13/11/2025	92,0136	101,5204	R\$ 5.588,43
AUFE TRANSPORTES LTDA	238	R\$ 1.785,96	17/05/2023	17/05/2023	13/11/2025	92,0136	101,5204	R\$ 1.970,48
AUFE TRANSPORTES LTDA	253	R\$ 7.486,51	01/06/2023	01/06/2023	13/11/2025	92,3449	101,5204	R\$ 8.230,38
AUFE TRANSPORTES LTDA	254	R\$ 7.312,00	01/06/2023	01/06/2023	13/11/2025	92,3449	101,5204	R\$ 8.038,53
AUFE TRANSPORTES LTDA	258	R\$ 13.032,88	19/06/2023	19/06/2023	13/11/2025	92,3449	101,5204	R\$ 14.327,84
AUFE TRANSPORTES LTDA	259	R\$ 2.821,63	19/06/2023	19/06/2023	13/11/2025	92,3449	101,5204	R\$ 3.101,99
AUFE TRANSPORTES LTDA	283	R\$ 6.189,21	18/07/2023	18/07/2023	13/11/2025	92,2525	101,5204	R\$ 6.810,99
AUFE TRANSPORTES LTDA	284	R\$ 2.028,84	18/07/2023	18/07/2023	13/11/2025	92,2525	101,5204	R\$ 2.233,50
		R\$ 139.918,78						R\$ 154.884,03

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de AUFE TRANSPORTES LTDA o crédito no montante de R\$ 154.884,03 classificado na Classe Quirografário, nos termos do artigo 83, inciso VI, da Lei nº 11.101/2005, apurado e atualizado até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: AUFE TRANSPORTES LTDA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. VI – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 154.884,03

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BANCO BRADESCO S.A.
CPF/CNPJ	60.746.948/0001-12

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 337.591,51	Concursal 83, inc. VI – Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 457.845,45	Concursal 83, inc. VI – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	



PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de crédito de natureza quirografária para o montante de R\$ 457.845,45, atualizados até a 09/10/2017.

Com base na documentação apresentada e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos sujeitos ao processo falimentar, esta Administradora Judicial constatou que o pleito se refere ao saldo remanescente do crédito titularizado pelo credor no âmbito do plano de recuperação judicial (Recuperação Judicial n. 1002481-65.2017.8.26.0472) e não foi reconhecido pela Massa Falida

1 – CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – Cheque Flex – Pessoa Jurídica nº 455/7.589.404, com limite de crédito no valor de R\$ 50.000,00, na agência 3376, conta corrente nº 139-2:	
CRÉDITO RECONHECIDO NA IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO R\$ 50.805,20 (cinquenta mil, oitocentos e cinco reais e vinte centavos), conforme contrato e decisão da impugnação de crédito em anexo.	
2 – CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – Conta Garantida nº 227/4.179.780, emitida em 18/04/2017, com limite de crédito no valor de R\$ 2.000.000,00, na agência 3376, conta nº 141-4 e aditamento ocorridos em 22/09/2017 que apenas alterou a data de vencimento da operação para o dia 19/01/18, mantendo-se todas as demais cláusulas contratuais, conforme instrumentos em anexo.	
CRÉDITO RECONHECIDO NA IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO (considerando o saldo não coberto pela garantia fiduciária já definido naquele incidente processual R\$ 407.040,25 (quatrocentos e sete mil, quarenta reais e vinte e cinco centavos).	
SALDO DEVEDOR RECONHECIDO NA DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO Nº 1001203-92.2018.8.26.0472 R\$ 457.845,45	

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

“Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
(...)



II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;”.

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece o crédito referente ao saldo remanescente do plano de recuperação judicial devidamente atualizado até a data da decretação da falência, em 13/11/2025.

CREDOR	DOC ORIGEM	VR BASE	DATA BASE	VECIMENTO	DATA FALÊNCIA	INDICE INICIAL TJSP	INDICE FINAL TJSP	VALOR ATUALIZADO
BANCO BRADESCO S.A.	455/7.589.404	R\$ 50.805,20	09/10/2017	09/10/2017	13/11/2025	67,012723	101,520352	R\$ 152.830,61
BANCO BRADESCO S.A.	227/4.179.780	R\$ 407.040,25	09/10/2017	09/10/2017	13/11/2025	67,012723	101,520352	R\$ 1.224.445,76
		R\$ 457.845,45						R\$ 1.377.276,37

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de BANCO BRADESCO S.A. o crédito no montante de R\$ 1.377.276,37 classificado na Classe Quirografário, nos termos do artigo 83, inciso VI, da Lei nº 11.101/2005, apurado e atualizado até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: BANCO BRADESCO S.A.

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. VI – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 1.377.276,37

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BANCO DAYCOVAL S.A.
CPF/CNPJ	62.232.889/0001-90

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Concursal 83, inc. VI – Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 1.147.391,78	Concursal 83, inc. VI – Quirografário
R\$ 114.739,18	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de crédito
ii	Execuções de Títulos Extrajudiciais nº 1084658-28.2023.8.26.0100 e nº 1158016-26.2023.8.26.0100



PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a habilitação de crédito de natureza quirografária no montante de R\$ 1.147.391,78, a ser inserido na Classe Concursal prevista no artigo 83, inciso VI, da Lei nº 11.101/2005, bem como de crédito de natureza trabalhista no montante de R\$ 114.739,18, a ser inserido na Classe Concursal prevista no artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, ambos atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025.

Com base na documentação apresentada e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos sujeitos ao processo falimentar, esta Administradora Judicial constatou que o pleito se refere aos créditos decorrentes dos contratos bancários CCB FGI nº 90860-8 e CCB Cash Express nº 101571/23, objeto das Execuções de Título Extrajudicial nº 1084658-28.2023.8.26.0100 e nº 1158016-26.2023.8.26.0100, bem como aos honorários advocatícios arbitrados nas referidas demandas executivas, os quais não foram reconhecidos pela Massa Falida.

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

“Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

(...)

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;”.

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece o crédito referente as Execuções de Título Extrajudicial nº 1084658-28.2023.8.26.0100 e nº 1158016-26.2023.8.26.0100 devidamente atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025.



CREDOR	DOC ORIGEM	VR BASE	DATA BASE	VECIMENTO	DATA FALÊNCIA	INDICE INICIAL TJSP	INDICE FINAL TJSP	VALOR ATUALIZADO
BANCO DAYCOVAL S.A.	CCB FGI N° 90860-8	R\$ 524.099,22	28/06/2023	28/06/2023	13/11/2025	92,3449	101,5204	R\$ 743.072,59
BANCO DAYCOVAL S.A.	CCB CASCH EXPRESS N° 101571/23	R\$ 296.111,49	09/11/2023	09/11/2023	13/11/2025	92,5664	101,5204	R\$ 404.319,24
		R\$ 820.210,71						R\$ 1.147.391,83
BANCO DAYCOVAL S.A.	HONORARIOS 10%							R\$ 114.739,18

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a habilitação de crédito apresentada, reconhecendo em favor de BANCO DAYCOVAL S.A. o crédito no montante R\$ 1.147.391,83 classificado na Classe Quirografário, nos termos do artigo 83, inciso VI, da Lei nº 11.101/2005 e o crédito no montante R\$ 114.739,18 classificado na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: BANCO DAYCOVAL S.A.

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. VI – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 1.147.391,83

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 114.739,18

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BANCO DO BRASIL SA
CPF/CNPJ	00.000.000./0001-91

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 166.941,59	Concursal 83, inc. VI – Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 220.199,21	Concursal 83, inc. VI – Quirografário
R\$ 195.209,65	Exclusão

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Contratos Bancários



PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação do crédito de natureza quirografária para o montante de R\$ 220.199,21, a ser inserido na Classe Concursal prevista no artigo 83, inciso VI, da Lei nº 11.101/2005, bem como a exclusão do montante de R\$ 195.209,65 do passivo falimentar, por se referir ao contrato de Finame nº 40/01842.

Com base na documentação apresentada e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos sujeitos ao processo falimentar, esta Administradora Judicial constatou que o pleito se refere as atualizações monetárias e aos encargos incidentes sobre os CCB 52/80003-2 e TARIFAS C.C 809,5356,3429.

Com base na documentação apresentada e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos sujeitos ao processo falimentar, esta Administradora Judicial constatou que o pleito se refere às atualizações monetárias e aos encargos incidentes sobre os contratos CCB nº 52/80003-2 e Tarifas C.C. nº 809, 5356 e 3429.

Quanto a exclusão do montante de R\$ 195.209,65 do passivo falimentar, infere-se ser o mesmo lastreado em contrato de Finame nº 40/01842. Sobre o pleito, cumpre esclarecer que o bem dado em garantia encontrava-se em estado de sucata em razão da total ausência de atividades industriais quando da decretação da falência, o que inclusive restou consignado no auto de arrecadação.

Assim, diante de tal cenário, não houve a efetiva arrecadação da máquina objeto do contrato de Finame, o que enseja a inclusão de respectivo crédito na Classe Concursal prevista no artigo 83, inciso VI, da Lei nº 11.101/2005.

A legislação falimentar determina que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

“Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
(...)



II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;”.

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que os cálculos apresentados já se encontram devidamente atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a parcialmente a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de BANCO DO BRASIL SA o crédito no montante R\$ 415.408,86 classificado na Classe Quirografário, nos termos do artigo 83, inciso VI, da Lei nº 11.101/2005, apurado e atualizado até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: BANCO DO BRASIL SA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. VI – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 415.408,86

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BANCO PAULISTA S.A.
CPF/CNPJ	61.820.817/0001-09

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Concursal 83, inc. VI – Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 996.988,42	Concursal 83, inc. VI – Quirografário
R\$ 7.093,53	Concursal 84, inc. IV – Extraconcursal

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de crédito
ii	Contratos Bancários



PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a habilitação de crédito de natureza quirografária no montante de R\$ 996.988,42, a ser inserido na Classe Concursal prevista no artigo 83, inciso VI, da Lei nº 11.101/2005, bem como a inclusão do montante de R\$ 7.093,53 como crédito extraconcursal, nos termos do artigo 84, inciso IV, da referida lei.

Com base na documentação apresentada e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos sujeitos ao processo falimentar, esta Administradora Judicial constatou que o pleito se refere ao Contrato de Crédito Empresarial (CCE) nº 55956/6, o qual não foi reconhecido pela Massa Falida.

No que se refere ao pedido de reconhecimento do montante de R\$ 7.093,53 como crédito extraconcursal, verificou-se que referido valor corresponde às custas processuais incorridas na Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1001518-23.2018.8.26.0472.

Todavia, as referidas custas decorrem de demanda ajuizada anteriormente à decretação da falência e constituem obrigação da falida anterior à instauração do concurso de credores. Desse modo, submetem-se aos efeitos da falência e, na ausência de previsão legal que lhes atribua natureza extraconcursal, devem ser classificadas como crédito quirografário, nos termos do artigo 83, inciso VI, da Lei nº 11.101/2005.

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

“Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
(...)
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;”.

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial atualizou os cálculos até a data da decretação da falência, em 13/11/2025



CREDOR	DOC ORIGEM	VR BASE	DATA BASE	VECIMENTO	DATA FALÊNCIA	INDICE INICIAL TJSP	INDICE FINAL TJSP	VALOR ATUALIZADO
BANCO PAULISTA S.A.	CCE N° 55956/6	R\$ 369.452,61	04/06/2018	04/06/2018	13/11/2025	68,3167	101,5204	R\$ 1.046.606,96
BANCO PAULISTA S.A.	LEVANTAMENTO	R\$ 46.105,75	18/02/2023	18/02/2023	13/11/2025	97,7774	101,5204	R\$ 52.147,15
BANCO PAULISTA S.A.	LEVANTAMENTO	R\$ 2.511,58	02/12/2019	02/12/2019	13/11/2025	72,1284	101,5204	R\$ 6.095,58
BANCO PAULISTA S.A.	CUSTAS	R\$ 3.694,52	04/06/2019	04/06/2019	13/11/2025	71,5835	101,5204	R\$ 5.337,38
BANCO PAULISTA S.A.	CUSTAS	R\$ 504,81	28/06/2019	28/06/2019	13/11/2025	71,5835	101,5204	R\$ 813,70
BANCO PAULISTA S.A.	CUSTAS	R\$ 22,17	28/06/2018	28/06/2018	13/11/2025	68,3167	101,5204	R\$ 130,72
BANCO PAULISTA S.A.	CUSTAS	R\$ 79,59	02/09/2019	02/09/2019	13/11/2025	71,7482	101,5204	R\$ 210,39
BANCO PAULISTA S.A.	CUSTAS	R\$ 79,59	30/09/2019	30/09/2019	13/11/2025	71,7482	101,5204	R\$ 210,39
BANCO PAULISTA S.A.	CUSTAS	R\$ 32,00	31/10/2019	31/10/2019	13/11/2025	71,7123	101,5204	R\$ 143,08
BANCO PAULISTA S.A.	CUSTAS	R\$ 308,80	28/07/2021	28/07/2021	13/11/2025	80,0275	101,5204	R\$ 489,51
BANCO PAULISTA S.A.	CUSTAS	R\$ 26,00	19/11/2021	19/11/2021	13/11/2025	83,4913	101,5204	R\$ 129,39
BANCO PAULISTA S.A.	CUSTAS	R\$ 98,25	14/10/2024	14/10/2024	13/11/2025	96,2379	101,5204	R\$ 201,42
BANCO PAULISTA S.A.	CUSTAS	R\$ 296,16	04/02/2025	04/02/2025	13/11/2025	97,7774	101,5204	R\$ 405,27
								R\$ 996.435,50
LUIZ SILVEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	HONORARIOS 10%							R\$ 99.643,55

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a parcialmente a habilitação de crédito apresentada, reconhecendo em favor de BANCO PAULISTA S.A. o crédito no montante R\$996.435,50 classificado na Classe Quirografário, nos termos do artigo 83, inciso VI, da Lei nº 11.101/2005, e o crédito no montante de R\$ 99.643,55 em favor de LUIZ SILVEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS classificado na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005 apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: BANCO PAULISTA S.A.

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. VI – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 996.435,50

Titular do Crédito: LUIZ SILVEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 99.643,55

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
CPF/CNPJ	90.400.888/0001-42

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Concursal 83, inc. VI – Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 328.504,87	Concursal 83, inc. VI – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de crédito
ii	Contratos Bancários



PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a habilitação de crédito de natureza quirografária no montante de R\$ 328.504,87, a ser inserido na Classe Concursal prevista no artigo 83, inciso VI, da Lei nº 11.101/2005, atualizado até 13/11/2025.

Com base na documentação apresentada e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos sujeitos ao processo falimentar, esta Administradora Judicial constatou que o pleito se refere ao C.C OP Nº 030413-12000173 e ao CARTÃO DE CRÉDITO 5526-5786, os quais não foram reconhecidos pela Massa Falida.

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

“Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

(...)

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;”.

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que os cálculos apresentados já se encontram devidamente atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a parcialmente a habilitação de crédito apresentada, reconhecendo em favor de BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. o crédito no montante R\$ 328.504,87 classificado na Classe Quirografário, nos termos do artigo 83, inciso VI, da Lei nº 11.101/2005, apurado e atualizado até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. VI – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 328.504,87

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BANCO SOFISA S.A.
CPF/CNPJ	60.889.128/0001-80

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 11.126.052,05	Concursal 83, inc. VI – Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 16.171.964,74	Concursal 83, inc. VI – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Contratos Bancários



PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de crédito para o montante de R\$ 16.171.964,74, de natureza quirografária na Classe Concursal prevista no artigo 83, inciso VI, da Lei nº 11.101/2005, atualizado até 13/11/2025.

Com base na documentação apresentada e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos sujeitos ao processo falimentar, esta Administradora Judicial constatou que o pleito se refere atualizações monetárias e aos encargos incidentes sobre os contratos CCB Nº PAF06809-4, CCB Nº CCE21491-6, CCB Nº CCE28366-8 e CHEQUE FACIL 448.

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

“Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

(...)

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;”.

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que os cálculos apresentados já se encontram devidamente atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de BANCO SOFISA S.A. o crédito no montante R\$16.171.964,74 classificado na Classe Quirografário, nos termos do artigo 83, inciso VI, da Lei nº 11.101/2005, apurado e atualizado até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: BANCO SOFISA S.A.

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. VI – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 16.171.964,74

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CPF/CNPJ	23.200.289/0001-98

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Concursal 83, inc. VI – Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 779.304,94	Concursal 83, inc. VI – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de crédito
ii	CONTRATO DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO COM COBRIGAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O CF Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada requer a habilitação de crédito no valor de **R\$ 779.304,94**, atualizado, segundo a requerente, até 22/11/2025, com classificação concursal quirografária, nos termos do artigo 83, inciso VI, da Lei nº 11.101/2005.

Argui que o crédito decorre de contrato de cessão de direitos creditórios celebrado com a Cerâmica Porto Ferreira em 17/09/2020 e dos Termos de Cessão nº 40041260, 40047314, 04052023, 14042023 e 40047390. Sustenta que diversas duplicatas cedidas não foram pagas pelos respectivos sacados, encontrando-se a obrigação também garantida por notas promissórias emitidas pela Cerâmica.

Registra, ainda, que o FIDC CF havia sido relacionado na recuperação judicial pelo valor de **R\$ 877.006,02**, mas não constou da relação apresentada no atual processo falimentar, razão pela qual requer sua inclusão no quadro geral de credores pelo valor ora indicado.

A documentação apresentada contém elementos que demonstram a existência de uma relação contratual e operações específicas de cessão de recebíveis ao FIDC CF. Contudo, o conjunto ainda apresenta inconsistências relevantes e não permite, no estado atual, acolher automaticamente o pedido de reconhecimento do crédito.

Diante disso, no estado atual da habilitação de crédito, esta Administradora Judicial opina pelo não acolhimento em razão da insuficiência documental para comprovação do valor e do saldo efetivamente devido na data da falência.

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CREDIT PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS
CPF/CNPJ	32.274.874/0001-23

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Concursal 83, inc. VI – Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 1.976.527,25	Concursal 83, inc. VI – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de crédito
ii	



PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a habilitação de crédito de natureza quirografária no montante de R\$ 1.976.527,25, a ser inserido na Classe Concursal prevista no artigo 83, inciso VI, da Lei nº 11.101/2005 e atualizado até a data da decretação da falência, em 13/11/25.

O credor em sua divergência declara que o crédito pleiteado se baseia nos contratos (i) Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças com Coobrigação da Cedente nº 383 “Contrato de Cessão 383” e (ii) Contrato de Cessão de Direitos Creditórios a Performar e Outras Avenças nº 199 “Contrato a Performar nº 199”.

Todavia apesar das explicações pertinentes a referidos contratos, o credor não disponibilizou documentação que comprove os títulos pleiteados.

De acordo com o exposto acima e a Lei 11.101/05, não foram apresentados documentos que lastreiem o crédito, não sendo possível a análise da divergência.

Nos termos dos artigos 7º, § 1º, e 9º da Lei nº 11.101/2005, incumbe ao credor instruir seu pedido com os documentos comprobatórios do crédito. Assim, diante da ausência de documentação suficiente para demonstrar a origem, o valor e a exigibilidade do crédito pleiteado, resta inviabilizada a análise da divergência por esta Administradora Judicial.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial não acolhe a habilitação de crédito apresentada por CREDIT PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, uma vez que o pedido não foi instruído com documentação hábil e suficiente para a análise do pedido à luz do disposto nos artigos 7º, § 1º e 9º da Lei nº 11.101/2005.

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DAY MAXX 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.
CPF/CNPJ	34.197.588/0001-37

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Concursal 83, inc. VI – Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 2.327.743,62	Concursal 83, inc. VI – Quirografário
R\$ 232.774,37	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de crédito
ii	Execução de Título Extrajudicial nº 1151020-12.2023.8.26.0100



PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a habilitação de crédito de natureza quirografária no montante de R\$ 2.327.743,62, a ser inserido na Classe Concursal prevista no artigo 83, inciso VI, da Lei nº 11.101/2005, bem como de crédito de natureza trabalhista no montante de R\$ 232.774,37, a ser inserido na Classe Concursal prevista no artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, ambos atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025.

Com base na documentação apresentada e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos sujeitos ao processo falimentar, esta Administradora Judicial constatou que o pleito se refere aos créditos decorrente dos Instrumentos Particulares de Cessão de Direitos Creditórios com Coobrigação e outras avenças nº 1715962/22, 1724264/22, 1729030/22, 1732205/22, 1737692/22, 1740710/23, 1742580/23, 1742928/23, 1744354/23, 1746143/23, 1753053/23, 1758770/23, 1759775/23 e 1759778/23, objeto da Execução de Título Extrajudicial nº 1151020-12.2023.8.26.0100, bem como os honorários advocatícios arbitrados nas referidas demandas executivas, os quais não foram reconhecidos pela Massa Falida.

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

“Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

(...)

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;”.

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece o crédito referente a Execução de Título Extrajudicial nº 1151020-12.2023.8.26.0100 devidamente atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025.



CREDOR	DOC ORIGEM	VR BASE	DATA BASE	VECIMENTO	DATA FALÊNCIA	INDICE INICIAL TJSP	INDICE FINAL TJSP	VALOR ATUALIZADO
DAY MAXX 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA	1151020-12.2023.8.26.0100	R\$ 1.719.781,11	26/10/2023	26/10/2023	13/11/2025	92,4554	101,5204	R\$ 2.359.869,52
DAY MAXX 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA	1151020-12.2023.8.26.0100	-R\$ 24.159,69	22/01/2024	22/01/2024	13/11/2025	93,1686	101,5204	-R\$ 32.125,76
	HONORÁRIOS 10% EXEDENTE A 150 SAL. MÍNIMOS	R\$ 232.774,38						R\$ 10.074,38
								R\$ 2.337.818,13
DAY MAXX 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA	HONORÁRIOS 10%	R\$ 232.774,38						R\$ 222.700,00

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a habilitação de crédito apresentada, reconhecendo em favor de DAY MAXX 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA. o crédito no montante R\$ 2.337.818,13 classificado na Classe Quirografário, nos termos do artigo 83, inciso VI, da Lei nº 11.101/2005 e o crédito no montante R\$ 222.700,00 classificado na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, apurados e atualizados até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: DAY MAXX 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. VI – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 2.337.818,13

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 222.700,00

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	EGEMINAS MINERACAO LTDA
CPF/CNPJ	55.427.777/0001-29

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 755.367,04	Concursal 83, inc. VI – Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 3.126.789,65	Concursal 83, inc. VI – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	



PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de crédito de natureza quirografária para o montante de R\$ 3.126.789,65.

Com base na documentação apresentada e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos sujeitos ao processo falimentar, esta Administradora Judicial constatou que o pleito se refere às atualizações monetárias e aos encargos incidentes sobre o crédito anteriormente reconhecido pela Massa Falida.

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

“Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

(...)

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;”.

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial procedeu à atualização do crédito anteriormente reconhecido pela Massa Falida até a data da decretação da falência, em 13/11/2025.

CREDOR	DOC ORIGEM	VR BASE	DATA BASE	VECIMENTO	DATA FALÊNCIA	INDICE INICIAL TJSP	INDICE FINAL TJSP	VALOR CORRIGIDO	JUROS 1% A.M	MULTA	VALOR ATUALIZADO
EGEMINAS MINERACAO LTDA	VALOR RJ ANTERIOR	R\$ 1.097.191,74	09/10/2017	09/10/2017	13/11/2025	67,0127	101,5204	R\$ 1.662.182,08	1612316,61		R\$ 3.274.498,69
EGEMINAS MINERACAO LTDA	PAGAMENTO I	-R\$ 24.192,14	30/01/2021	30/01/2021	13/11/2025	76,9854	101,5204	-R\$ 31.902,10	-18184,1		-R\$ 50.086,20
EGEMINAS MINERACAO LTDA	PAGAMENTO II	-R\$ 36.241,31	30/01/2022	30/01/2022	13/11/2025	84,8072	101,5204	-R\$ 67.326,10	-30296,74		-R\$ 97.622,84
											R\$ 3.126.789,65

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de EGEMINAS MINERACAO LTDA o crédito no montante de R\$3.126.789,65 classificado na Classe Quirografário, nos termos do artigo 83, inciso VI, da Lei nº



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

11.101/2005, apurado e atualizado até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: EGEMINAS MINERACAO LTDA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. VI – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 3.126.789,65

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	FS TATUI CAPITAL SECURITIZADORA S.A.
CPF/CNPJ	41.643.391/0001-40

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Concursal 83, inc. VI – Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 1.740.059,95	Concursal 83, inc. VI – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de crédito
ii	CONTRATO DE SECURITIZAÇÃO DE ATIVOS EMPRESARIAIS – PROMESSA DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS DE CRÉDITO, RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E OUTRAS AVENÇAS



PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a habilitação de crédito de natureza quirografária no montante de R\$ 1.740.059,95, a ser inserido na Classe Concursal prevista no artigo 83, inciso VI, da Lei nº 11.101/2005.

Com base na documentação apresentada e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos sujeitos ao processo falimentar, esta Administradora Judicial constatou que o pleito se refere aos créditos decorrentes CONTRATO DE SECURITIZAÇÃO DE ATIVOS EMPRESARIAIS – PROMESSA DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS DE CRÉDITO, RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E OUTRAS AVENÇAS que não foram reconhecidos pela Massa Falida.

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece que a documentação apresentada contém elementos que demonstram a existência de uma relação contratual e operações específicas de cessão de recebíveis, com declarações da Falida de recebimento parcial de sobre a compra e venda de recebíveis a performar. Contudo, o conjunto ainda apresenta inconsistências relevantes e não permite, no estado atual, acolher automaticamente o pedido de reconhecimento do crédito.

Diante disso, no estado atual da habilitação de crédito, esta Administradora Judicial opina pelo não acolhimento em razão da insuficiência documental para comprovação e detalhamento do valor e do saldo efetivamente devido na data da falência.

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	FS TATUI SECURITIZADORA S.A.
CPF/CNPJ	24.744.042/0001-03

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Concursal 83, inc. VI – Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 736.328,58	Concursal 83, inc. VI – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de crédito
ii	CONTRATO DE SECURITIZAÇÃO DE ATIVOS EMPRESARIAIS – PROMESSA DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS DE CRÉDITO, RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E OUTRAS AVENÇAS: NÚMERO 743



PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a habilitação de crédito de natureza quirografária no montante de R\$ 1.740.059,95, a ser inserido na Classe Concursal prevista no artigo 83, inciso VI, da Lei nº 11.101/2005.

Com base na documentação apresentada e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos sujeitos ao processo falimentar, esta Administradora Judicial constatou que o pleito se refere aos créditos decorrentes CONTRATO DE SECURITIZAÇÃO DE ATIVOS EMPRESARIAIS – PROMESSA DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS DE CRÉDITO, RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E OUTRAS AVENÇAS que não foram reconhecidos pela Massa Falida.

Assim, em observância à legislação vigente, esta Administradora Judicial reconhece que a documentação apresentada contém elementos que demonstram a existência de uma relação contratual e operações específicas de cessão de recebíveis, com declarações da Falida de recebimento parcial de sobre a compra e venda de recebíveis a performar. Contudo, o conjunto ainda apresenta inconsistências relevantes e não permite, no estado atual, acolher automaticamente o pedido de reconhecimento do crédito.

Diante disso, no estado atual da habilitação de crédito, esta Administradora Judicial opina pelo não acolhimento em razão da insuficiência documental para comprovação e detalhamento do valor e do saldo efetivamente devido na data da falência.

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ICON S/A - EQUIPAMENTOS E MOLDES
CPF/CNPJ	00.364.536/0003-58

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 878.762,56	Concursal 83, inc. VI – Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 1.128.134,79	Concursal 83, inc. VI – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Notas Fiscais



PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de crédito de natureza quirografária para o montante de R\$1.128.134,79, atualizados até a data da decretação da falência 13/11/2025.

Com base na documentação apresentada e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos sujeitos ao processo falimentar, esta Administradora Judicial constatou que o pleito se refere às atualizações monetárias e aos encargos incidentes sobre o crédito anteriormente reconhecido pela Massa Falida.

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

“Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

(...)

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;”.

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial procedeu à atualização do crédito anteriormente reconhecido pela Massa Falida até a data da decretação da falência, em 13/11/2025.

CREDOR	DOC ORIGEM	VR BASE	DATA BASE	VECIME NTO	DATA FALÊNCIA	INDICE INICIAL TJSP	INDICE FINAL TJSP	VALOR CORRIGIDO	JUROS 1% A.M	VALOR ATUALIZADO
ICON S/A - EQUIPAMENTOS E MOLDES	23387-2	R\$ 2.717,48	07/07/2022	08/09/2023	13/11/2025	92,3539	101,5204	R\$ 2.987,20	R\$ 617,45	R\$ 3.604,66
ICON S/A - EQUIPAMENTOS E MOLDES	23387-3	R\$ 2.717,48	07/07/2022	08/09/2023	13/11/2025	92,3539	101,5204	R\$ 2.987,20	R\$ 617,45	R\$ 3.604,66
ICON S/A - EQUIPAMENTOS E MOLDES	23397-4	R\$ 2.717,49	07/07/2022	08/09/2023	13/11/2025	92,3539	101,5204	R\$ 2.987,21	R\$ 617,46	R\$ 3.604,67
ICON S/A - EQUIPAMENTOS E MOLDES	23502-3	R\$ 693,44	16/07/2022	08/09/2023	13/11/2025	92,3539	101,5204	R\$ 762,27	R\$ 157,56	R\$ 919,83
ICON S/A - EQUIPAMENTOS E MOLDES	23503-3	R\$ 2.127,93	16/07/2022	08/09/2023	13/11/2025	92,3539	101,5204	R\$ 2.339,14	R\$ 483,50	R\$ 2.822,64
ICON S/A - EQUIPAMENTOS E MOLDES	23570-1	R\$ 8.080,91	22/07/2022	08/09/2023	13/11/2025	92,3539	101,5204	R\$ 8.882,97	R\$ 1.836,11	R\$ 10.719,08
ICON S/A - EQUIPAMENTOS E MOLDES	23570-2	R\$ 8.080,91	22/07/2022	08/09/2023	13/11/2025	92,3539	101,5204	R\$ 8.882,97	R\$ 1.836,11	R\$ 10.719,08
ICON S/A - EQUIPAMENTOS E MOLDES	23570-3	R\$ 8.080,91	22/07/2022	08/09/2023	13/11/2025	92,3539	101,5204	R\$ 8.882,97	R\$ 1.836,11	R\$ 10.719,08
ICON S/A - EQUIPAMENTOS E MOLDES	23570-4	R\$ 8.080,92	22/07/2022	08/09/2023	13/11/2025	92,3539	101,5204	R\$ 8.882,98	R\$ 1.836,11	R\$ 10.719,10
ICON S/A - EQUIPAMENTOS E MOLDES	23595-2	R\$ 1.993,93	25/07/2022	08/09/2023	13/11/2025	92,3539	101,5204	R\$ 2.191,84	R\$ 453,05	R\$ 2.644,89
ICON S/A - EQUIPAMENTOS E MOLDES	23595-3	R\$ 1.994,53	25/07/2022	08/09/2023	13/11/2025	92,3539	101,5204	R\$ 2.192,50	R\$ 453,19	R\$ 2.645,68
ICON S/A - EQUIPAMENTOS E MOLDES	23599-3	R\$ 937,35	25/07/2022	08/09/2023	13/11/2025	92,3539	101,5204	R\$ 1.030,39	R\$ 212,98	R\$ 1.243,37
ICON S/A - EQUIPAMENTOS E MOLDES	23734-2	R\$ 3.225,61	04/08/2022	08/09/2023	13/11/2025	92,3539	101,5204	R\$ 3.545,76	R\$ 732,91	R\$ 4.278,67
ICON S/A - EQUIPAMENTOS E MOLDES	23734-3	R\$ 3.226,55	04/08/2022	08/09/2023	13/11/2025	92,3539	101,5204	R\$ 3.546,80	R\$ 733,12	R\$ 4.279,92
ICON S/A - EQUIPAMENTOS E MOLDES	23799-1	R\$ 1.172,22	11/08/2022	08/09/2023	13/11/2025	92,3539	101,5204	R\$ 1.288,57	R\$ 266,35	R\$ 1.554,91
ICON S/A - EQUIPAMENTOS E MOLDES	23799-2	R\$ 1.323,07	11/08/2022	08/09/2023	13/11/2025	92,3539	101,5204	R\$ 1.454,39	R\$ 300,64	R\$ 1.755,03
ICON S/A - EQUIPAMENTOS E MOLDES	23799-3	R\$ 1.323,48	11/08/2022	08/09/2023	13/11/2025	92,3539	101,5204	R\$ 1.454,84	R\$ 300,72	R\$ 1.755,56
ICON S/A - EQUIPAMENTOS E MOLDES	23821-1	R\$ 1.034,37	12/08/2022	08/09/2023	13/11/2025	92,3539	101,5204	R\$ 1.137,04	R\$ 235,03	R\$ 1.372,06
ICON S/A - EQUIPAMENTOS E MOLDES	23821-2	R\$ 1.510,69	12/08/2022	08/09/2023	13/11/2025	92,3539	101,5204	R\$ 1.660,63	R\$ 343,25	R\$ 2.003,88
ICON S/A - EQUIPAMENTOS E MOLDES	23821-3	R\$ 1.511,13	12/08/2022	08/09/2023	13/11/2025	92,3539	101,5204	R\$ 1.661,12	R\$ 343,35	R\$ 2.004,47
ICON S/A - EQUIPAMENTOS E MOLDES	23827-1	R\$ 2.629,90	13/08/2022	08/09/2023	13/11/2025	92,3539	101,5204	R\$ 2.890,93	R\$ 597,55	R\$ 3.488,48
ICON S/A - EQUIPAMENTOS E MOLDES	23827-2	R\$ 3.225,61	13/08/2022	08/09/2023	13/11/2025	92,3539	101,5204	R\$ 3.545,76	R\$ 732,91	R\$ 4.278,67
ICON S/A - EQUIPAMENTOS E MOLDES	23827-3	R\$ 3.226,58	13/08/2022	08/09/2023	13/11/2025	92,3539	101,5204	R\$ 3.546,83	R\$ 733,13	R\$ 4.279,96
ICON S/A - EQUIPAMENTOS E MOLDES	23861-1	R\$ 1.324,44	16/08/2022	08/09/2023	13/11/2025	92,3539	101,5204	R\$ 1.455,90	R\$ 300,93	R\$ 1.756,83
ICON S/A - EQUIPAMENTOS E MOLDES	23861-2	R\$ 1.993,93	16/08/2022	08/09/2023	13/11/2025	92,3539	101,5204	R\$ 2.191,84	R\$ 453,05	R\$ 2.644,89
ICON S/A - EQUIPAMENTOS E MOLDES	23861-3	R\$ 1.994,53	16/08/2022	08/09/2023	13/11/2025	92,3539	101,5204	R\$ 2.192,50	R\$ 453,19	R\$ 2.645,68
ICON S/A - EQUIPAMENTOS E MOLDES	23917-1	R\$ 3.544,12	22/08/2022	08/09/2023	13/11/2025	92,3539	101,5204	R\$ 3.895,89	R\$ 805,28	R\$ 4.701,17
ICON S/A - EQUIPAMENTOS E MOLDES	23917-2	R\$ 3.544,12	22/08/2022	08/09/2023	13/11/2025	92,3539	101,5204	R\$ 3.895,89	R\$ 805,28	R\$ 4.701,17
ICON S/A - EQUIPAMENTOS E MOLDES	23917-3	R\$ 3.546,19	22/08/2022	08/09/2023	13/11/2025	92,3539	101,5204	R\$ 3.898,16	R\$ 805,75	R\$ 4.703,91



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

CREDOR	DOC ORIGEM	VR BASE	DATA BASE	VECIME NTO	DATA FALÊNCIA	INDICE INICIAL TJSP	INDICE FINAL TJSP	VALOR CORRIGIDO	JUROS 1% A.M	VALOR ATUALIZADO
ICON S/A - EQUIPAMENTOS E MOLDES	23936-1	R\$ 555,15	23/08/2022	08/09/2023	13/11/2025	92,3539	101,5204	R\$ 610,25	R\$ 126,14	R\$ 736,39
ICON S/A - EQUIPAMENTOS E MOLDES	23936-2	R\$ 975,37	23/08/2022	08/09/2023	13/11/2025	92,3539	101,5204	R\$ 1.072,18	R\$ 221,62	R\$ 1.293,80
ICON S/A - EQUIPAMENTOS E MOLDES	23936-3	R\$ 975,66	23/08/2022	08/09/2023	13/11/2025	92,3539	101,5204	R\$ 1.072,50	R\$ 221,69	R\$ 1.294,18
ICON S/A - EQUIPAMENTOS E MOLDES	24111-1	R\$ 1.455,26	09/09/2022	08/09/2023	13/11/2025	92,3539	101,5204	R\$ 1.599,70	R\$ 330,66	R\$ 1.930,36
ICON S/A - EQUIPAMENTOS E MOLDES	24111-2	R\$ 1.876,58	09/09/2022	08/09/2023	13/11/2025	92,3539	101,5204	R\$ 2.062,84	R\$ 426,39	R\$ 2.489,23
ICON S/A - EQUIPAMENTOS E MOLDES	24111-3	R\$ 1.877,13	09/09/2022	08/09/2023	13/11/2025	92,3539	101,5204	R\$ 2.063,44	R\$ 426,51	R\$ 2.489,96
ICON S/A - EQUIPAMENTOS E MOLDES	24112-1	R\$ 727,13	09/09/2022	08/09/2023	13/11/2025	92,3539	101,5204	R\$ 799,30	R\$ 165,22	R\$ 964,52
ICON S/A - EQUIPAMENTOS E MOLDES	24112-2	R\$ 727,13	09/09/2022	08/09/2023	13/11/2025	92,3539	101,5204	R\$ 799,30	R\$ 165,22	R\$ 964,52
ICON S/A - EQUIPAMENTOS E MOLDES	24112-3	R\$ 727,35	09/09/2022	08/09/2023	13/11/2025	92,3539	101,5204	R\$ 799,54	R\$ 165,27	R\$ 964,81
ICON S/A - EQUIPAMENTOS E MOLDES	24164-1	R\$ 11.059,49	14/09/2022	08/09/2023	13/11/2025	92,3539	101,5204	R\$ 12.157,19	R\$ 2.512,89	R\$ 14.670,08
ICON S/A - EQUIPAMENTOS E MOLDES	24164-2	R\$ 11.059,49	14/09/2022	08/09/2023	13/11/2025	92,3539	101,5204	R\$ 12.157,19	R\$ 2.512,89	R\$ 14.670,08
ICON S/A - EQUIPAMENTOS E MOLDES	24164-3	R\$ 11.062,82	14/09/2022	08/09/2023	13/11/2025	92,3539	101,5204	R\$ 12.160,85	R\$ 2.513,65	R\$ 14.674,50
ICON S/A - EQUIPAMENTOS E MOLDES	24227-1	R\$ 2.128,00	21/09/2022	08/09/2023	13/11/2025	92,3539	101,5204	R\$ 2.339,21	R\$ 483,52	R\$ 2.822,73
ICON S/A - EQUIPAMENTOS E MOLDES	24227-2	R\$ 2.128,00	21/09/2022	08/09/2023	13/11/2025	92,3539	101,5204	R\$ 2.339,21	R\$ 483,52	R\$ 2.822,73
ICON S/A - EQUIPAMENTOS E MOLDES	24227-3	R\$ 2.128,64	21/09/2022	08/09/2023	13/11/2025	92,3539	101,5204	R\$ 2.339,92	R\$ 483,66	R\$ 2.823,58
ICON S/A - EQUIPAMENTOS E MOLDES	24228-1	R\$ 1.034,37	21/09/2022	08/09/2023	13/11/2025	92,3539	101,5204	R\$ 1.137,04	R\$ 235,03	R\$ 1.372,06
ICON S/A - EQUIPAMENTOS E MOLDES	24228-2	R\$ 1.510,69	21/09/2022	08/09/2023	13/11/2025	92,3539	101,5204	R\$ 1.660,63	R\$ 343,25	R\$ 2.003,88
ICON S/A - EQUIPAMENTOS E MOLDES	24228-3	R\$ 1.511,13	21/09/2022	08/09/2023	13/11/2025	92,3539	101,5204	R\$ 1.661,12	R\$ 343,35	R\$ 2.004,47
ICON S/A - EQUIPAMENTOS E MOLDES	24244-1	R\$ 1.324,44	23/09/2022	08/09/2023	13/11/2025	92,3539	101,5204	R\$ 1.455,90	R\$ 300,93	R\$ 1.756,83
ICON S/A - EQUIPAMENTOS E MOLDES	24244-2	R\$ 1.993,93	23/09/2022	08/09/2023	13/11/2025	92,3539	101,5204	R\$ 2.191,84	R\$ 453,05	R\$ 2.644,89
ICON S/A - EQUIPAMENTOS E MOLDES	24244-3	R\$ 1.994,53	23/09/2022	08/09/2023	13/11/2025	92,3539	101,5204	R\$ 2.192,50	R\$ 453,19	R\$ 2.645,68
ICON S/A - EQUIPAMENTOS E MOLDES	24334-1	R\$ 2.629,90	01/10/2022	08/09/2023	13/11/2025	92,3539	101,5204	R\$ 2.890,93	R\$ 597,55	R\$ 3.488,48
ICON S/A - EQUIPAMENTOS E MOLDES	24334-2	R\$ 3.225,61	01/10/2022	08/09/2023	13/11/2025	92,3539	101,5204	R\$ 3.545,76	R\$ 732,91	R\$ 4.278,67
ICON S/A - EQUIPAMENTOS E MOLDES	24334-3	R\$ 3.226,58	01/10/2022	08/09/2023	13/11/2025	92,3539	101,5204	R\$ 3.546,83	R\$ 733,13	R\$ 4.279,96
ICON S/A - EQUIPAMENTOS E MOLDES	24343-1	R\$ 483,13	03/10/2022	08/09/2023	13/11/2025	92,3539	101,5204	R\$ 531,08	R\$ 109,77	R\$ 640,86
ICON S/A - EQUIPAMENTOS E MOLDES	24343-2	R\$ 693,24	03/10/2022	08/09/2023	13/11/2025	92,3539	101,5204	R\$ 762,05	R\$ 157,52	R\$ 919,56
ICON S/A - EQUIPAMENTOS E MOLDES	24343-3	R\$ 693,44	03/10/2022	08/09/2023	13/11/2025	92,3539	101,5204	R\$ 762,27	R\$ 157,56	R\$ 919,83
ICON S/A - EQUIPAMENTOS E MOLDES	24344-1	R\$ 586,11	03/10/2022	08/09/2023	13/11/2025	92,3539	101,5204	R\$ 644,28	R\$ 133,17	R\$ 777,46
ICON S/A - EQUIPAMENTOS E MOLDES	24344-2	R\$ 661,53	03/10/2022	08/09/2023	13/11/2025	92,3539	101,5204	R\$ 727,19	R\$ 150,31	R\$ 877,50
ICON S/A - EQUIPAMENTOS E MOLDES	24344-3	R\$ 661,74	03/10/2022	08/09/2023	13/11/2025	92,3539	101,5204	R\$ 727,42	R\$ 150,36	R\$ 877,78
ICON S/A - EQUIPAMENTOS E MOLDES	24355-1	R\$ 2.629,90	04/10/2022	08/09/2023	13/11/2025	92,3539	101,5204	R\$ 2.890,93	R\$ 597,55	R\$ 3.488,48
ICON S/A - EQUIPAMENTOS E MOLDES	24355-2	R\$ 3.225,61	04/10/2022	08/09/2023	13/11/2025	92,3539	101,5204	R\$ 3.545,76	R\$ 732,91	R\$ 4.278,67
ICON S/A - EQUIPAMENTOS E MOLDES	24355-3	R\$ 3.226,58	04/10/2022	08/09/2023	13/11/2025	92,3539	101,5204	R\$ 3.546,83	R\$ 733,13	R\$ 4.279,96
ICON S/A - EQUIPAMENTOS E MOLDES	24416-1	R\$ 1.455,26	11/10/2022	08/09/2023	13/11/2025	92,3539	101,5204	R\$ 1.599,70	R\$ 330,66	R\$ 1.930,36
ICON S/A - EQUIPAMENTOS E MOLDES	24416-2	R\$ 1.876,58	11/10/2022	08/09/2023	13/11/2025	92,3539	101,5204	R\$ 2.062,84	R\$ 426,39	R\$ 2.489,23
ICON S/A - EQUIPAMENTOS E MOLDES	24416-3	R\$ 1.877,13	11/10/2022	08/09/2023	13/11/2025	92,3539	101,5204	R\$ 2.063,44	R\$ 426,51	R\$ 2.489,96
ICON S/A - EQUIPAMENTOS E MOLDES	24443-1	R\$ 2.446,29	13/10/2022	08/09/2023	13/11/2025	92,3539	101,5204	R\$ 2.689,09	R\$ 555,84	R\$ 3.244,93
ICON S/A - EQUIPAMENTOS E MOLDES	24443-2	R\$ 3.292,13	13/10/2022	08/09/2023	13/11/2025	92,3539	101,5204	R\$ 3.618,89	R\$ 748,02	R\$ 4.366,91
ICON S/A - EQUIPAMENTOS E MOLDES	24443-3	R\$ 3.293,13	13/10/2022	08/09/2023	13/11/2025	92,3539	101,5204	R\$ 3.619,99	R\$ 748,25	R\$ 4.368,24
ICON S/A - EQUIPAMENTOS E MOLDES	24564-1	R\$ 1.314,94	24/10/2022	08/09/2023	13/11/2025	92,3539	101,5204	R\$ 1.445,45	R\$ 298,78	R\$ 1.744,23
ICON S/A - EQUIPAMENTOS E MOLDES	24564-2	R\$ 1.612,80	24/10/2022	08/09/2023	13/11/2025	92,3539	101,5204	R\$ 1.772,88	R\$ 366,45	R\$ 2.139,33
ICON S/A - EQUIPAMENTOS E MOLDES	24564-3	R\$ 1.613,29	24/10/2022	08/09/2023	13/11/2025	92,3539	101,5204	R\$ 1.773,42	R\$ 366,57	R\$ 2.139,98
ICON S/A - EQUIPAMENTOS E MOLDES	24598-1	R\$ 483,13	26/10/2022	08/09/2023	13/11/2025	92,3539	101,5204	R\$ 531,08	R\$ 109,77	R\$ 640,86
ICON S/A - EQUIPAMENTOS E MOLDES	24598-2	R\$ 693,24	26/10/2022	08/09/2023	13/11/2025	92,3539	101,5204	R\$ 762,05	R\$ 157,52	R\$ 919,56
ICON S/A - EQUIPAMENTOS E MOLDES	24598-3	R\$ 693,44	26/10/2022	08/09/2023	13/11/2025	92,3539	101,5204	R\$ 762,27	R\$ 157,56	R\$ 919,83
ICON S/A - EQUIPAMENTOS E MOLDES	24894-1	R\$ 1.324,44	29/11/2022	08/09/2023	13/11/2025	92,3539	101,5204	R\$ 1.455,90	R\$ 300,93	R\$ 1.756,83
ICON S/A - EQUIPAMENTOS E MOLDES	24894-2	R\$ 1.993,93	29/11/2022	08/09/2023	13/11/2025	92,3539	101,5204	R\$ 2.191,84	R\$ 453,05	R\$ 2.644,89
ICON S/A - EQUIPAMENTOS E MOLDES	37016-4	R\$ 122.500,00	19/07/2022	08/09/2023	13/11/2025	92,3539	101,5204	R\$ 134.658,63	R\$ 27.833,94	R\$ 162.492,56
ICON S/A - EQUIPAMENTOS E MOLDES	37016-5	R\$ 122.500,00	19/07/2022	08/09/2023	13/11/2025	92,3539	101,5204	R\$ 134.658,63	R\$ 27.833,94	R\$ 162.492,56
ICON S/A - EQUIPAMENTOS E MOLDES	37016-6	R\$ 122.500,00	19/07/2022	08/09/2023	13/11/2025	92,3539	101,5204	R\$ 134.658,63	R\$ 27.833,94	R\$ 162.492,56
ICON S/A - EQUIPAMENTOS E MOLDES	37016-7	R\$ 122.500,00	19/07/2022	08/09/2023	13/11/2025	92,3539	101,5204	R\$ 134.658,63	R\$ 27.833,94	R\$ 162.492,56
ICON S/A - EQUIPAMENTOS E MOLDES	37016-8	R\$ 122.500,00	19/07/2022	08/09/2023	13/11/2025	92,3539	101,5204	R\$ 134.658,63	R\$ 27.833,94	R\$ 162.492,56
ICON S/A - EQUIPAMENTOS E MOLDES	37480-1	R\$ 476,32	12/08/2022	08/09/2023	13/11/2025	92,3539	101,5204	R\$ 523,60	R\$ 108,23	R\$ 631,82
ICON S/A - EQUIPAMENTOS E MOLDES	37541-1	R\$ 669,49	16/08/2022	08/09/2023	13/11/2025	92,3539	101,5204	R\$ 735,94	R\$ 152,12	R\$ 888,06
ICON S/A - EQUIPAMENTOS E MOLDES	37592-1	R\$ 12.866,00	19/08/2022	08/09/2023	13/11/2025	92,3539	101,5204	R\$ 14.143,00	R\$ 2.923,36	R\$ 17.066,36
ICON S/A - EQUIPAMENTOS E MOLDES	37592-2	R\$ 12.866,37	19/08/2022	08/09/2023	13/11/2025	92,3539	101,5204	R\$ 14.143,41	R\$ 2.923,44	R\$ 17.066,85
ICON S/A - EQUIPAMENTOS E MOLDES	37592-3	R\$ 12.866,66	19/08/2022	08/09/2023	13/11/2025	92,3539	101,5204	R\$ 14.143,73	R\$ 2.923,51	R\$ 17.067,24
ICON S/A - EQUIPAMENTOS E MOLDES	37649-1	R\$ 420,22	23/08/2022	08/09/2023	13/11/2025	92,3539	101,5204	R\$ 461,93	R\$ 95,48	R\$ 557,41
ICON S/A - EQUIPAMENTOS E MOLDES	37900-1	R\$ 421,32	09/09/2022	08/09/2023	13/11/2025	92,3539	101,5204	R\$ 463,14	R\$ 95,73	R\$ 558,87

CREDOR	DOC ORIGEM	VR BASE	DATA BASE	VECIME NTO	DATA FALÊNCIA	INDICE INICIAL TJSP	INDICE FINAL TJSP	VALOR CORRIGIDO	JUROS 1% A.M	VALOR ATUALIZADO
ICON S/A - EQUIPAMENTOS E MOLDES	38079-1	R\$ 476,32	21/09/2022	08/09/2023	13/11/2025	92,3539	101,5204	R\$ 523,60	R\$ 108,23	R\$ 631,82
ICON S/A - EQUIPAMENTOS E MOLDES	38106-1	R\$ 669,49	23/09/2022	08/09/2023	13/11/2025	92,3539	101,5204	R\$ 735,94	R\$ 152,12	R\$ 888,06
ICON S/A - EQUIPAMENTOS E MOLDES	38241-1	R\$ 595,71	01/10/2022	08/09/2023	13/11/2025	92,3539	101,5204	R\$ 654,84	R\$ 135,35	R\$ 790,19
ICON S/A - EQUIPAMENTOS E MOLDES	38251-1	R\$ 210,11	03/10/2022	08/09/2023	13/11/2025	92,3539	101,5204	R\$ 230,96	R\$ 47,74	R\$ 278,70
ICON S/A - EQUIPAMENTOS E MOLDES	38252-1	R\$ 75,42	03/10/2022	08/09/2023	13/11/2025	92,3539	101,5204	R\$ 82,91	R\$ 17,14	R\$ 100,04
ICON S/A - EQUIPAMENTOS E MOLDES	38267-1	R\$ 595,71	04/10/2022	08/09/2023	13/11/2025	92,3539	101,5204	R\$ 654,84	R\$ 135,35	R\$ 790,19
ICON S/A - EQUIPAMENTOS E MOLDES	38360-1	R\$ 421,32	11/10/2022	08/09/2023	13/11/2025	92,3539	101,5204	R\$ 463,14	R\$ 95,73	R\$ 558,87
ICON S/A - EQUIPAMENTOS E MOLDES	38393-1	R\$ 845,84	13/10/2022	08/09/2023	13/11/2025	92,3539	101,5204	R\$ 929,79	R\$ 192,19	R\$ 1.121,98
ICON S/A - EQUIPAMENTOS E MOLDES	38559-1	R\$ 297,86	24/10/2022	08/09/2023	13/11/2025	92,3539	101,5204	R\$ 327,42	R\$ 67,68	R\$ 395,10
ICON S/A - EQUIPAMENTOS E MOLDES	38618-1	R\$ 210,11	26/10/2022	08/09/2023	13/11/2025	92,3539	101,5204	R\$ 230,96	R\$ 47,74	R\$ 278,70
ICON S/A - EQUIPAMENTOS E MOLDES	39042-1	R\$ 669,49	29/11/2022	08/09/2023	13/11/2025	92,3539	101,5204	R\$ 735,94	R\$ 152,12	R\$ 888,06

R\$ 1.128.134,79



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de ICON S/A - EQUIPAMENTOS E MOLDES o crédito no montante de R\$ 1.128.134,79 classificado na Classe Quirografário, nos termos do artigo 83, inciso VI, da Lei nº 11.101/2005, apurado e atualizado até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: ICON S/A - EQUIPAMENTOS E MOLDES

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. VI – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 1.128.134,79

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	IOX SECURITIZADORA S/A
CPF/CNPJ	IOX SECURITIZADORA S/A

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	-

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 42.339,54	Concursal 83, inc. VI – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de crédito
ii	CONTRATO DE SECURITIZAÇÃO DE ATIVOS EMPRESARIAIS – PROMESSA DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS DE CRÉDITO, RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E OUTRAS AVENÇAS



PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a habilitação de crédito de natureza quirografária no montante de R\$ 42.339,54, a ser inserido na Classe Concursal prevista no artigo 83, inciso VI, da Lei nº 11.101/2005.

Com base na documentação apresentada e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos sujeitos ao processo falimentar, esta Administradora Judicial constatou que o pleito se refere aos créditos decorrentes de CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS DE CRÉDITO, RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E OUTRAS AVENÇAS Nº 3276, celebrado, em 18/05/2023, entre a FALIDA e a IOX.

A documentação apresentada contém elementos que demonstram a existência de uma relação contratual e operações específicas. Contudo, o conjunto ainda apresenta inconsistências relevantes e não permite, no estado atual, acolher automaticamente o pedido de reconhecimento do crédito.

Diante disso, no estado atual da habilitação de crédito, esta Administradora Judicial opina pelo não acolhimento em razão da insuficiência documental para comprovação do valor e do saldo efetivamente devido na data da falência.

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	J C ALVES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CPF/CNPJ	00.713.577/0001-40

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Concursal 83, inc. VI – Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 25.032,18	Concursal 83, inc. VI – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de crédito
ii	Execução de Título Extrajudicial nº 1001968-87.2023.8.26.0472



PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a habilitação de crédito de natureza quirografária no montante de R\$ 25.032,18.

Com base na documentação apresentada e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos sujeitos ao processo falimentar, esta Administradora Judicial constatou que o pleito se refere a Execução de Título Extrajudicial nº 1001968-87.2023.8.26.0472, a qual não foi reconhecida pela Massa Falida.

DECISÃO	
Processo Digital nº:	1001968-87.2023.8.26.0472
Classe - Assunto	Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito
Exequente:	J. C. Alves Comércio de Combustíveis Ltda
Executado	Cerâmica Porto Ferreira S/A
Juiz(a) de Direito: Dr(a). Renata Palmeiro Pereira	
Vistos.	
Cite(m)-se o(s) executado(s), por carta A.R., para pagar(em) a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de 10% (dez por cento), no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da citação.	

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

“Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

(...)

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;”.

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece o crédito decorrente da Execução de Título Extrajudicial nº



1001968-87.2023.8.26.0472 acima, no valor devidamente atualizado até a data da decretação da falência, em 13/11/2025.

CREDOR	DOC ORIGEM	VR BASE	DATA BASE	VECIMENTO	DATA FALÊNCIA	INDICE INICIAL TJSP	INDICE FINAL TJSP	VALOR CORRIGIDO	JUROS 1% A.M	VALOR ATUALIZADO
J C ALVES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	1001968-87.2023.8.26.0472	R\$ 14.785,00	01/02/2023	06/02/2023	13/11/2025	90,2515	101,5204	R\$ 16.732,29	5521,66	R\$ 22.253,95
J C ALVES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	CUSTAS	R\$ 201,00	31/07/2023	31/07/2023	13/11/2025	92,2535	101,5204	R\$ 226,10	63,31	R\$ 289,41
J C ALVES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	CUSTAS	R\$ 35,36	05/02/2024	05/02/2024	13/11/2025	93,6996	101,5204	R\$ 38,31	8,05	R\$ 46,36
J C ALVES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	CUSTAS	R\$ 35,36	19/06/2024	19/06/2024	13/11/2025	95,4252	101,5204	R\$ 37,62	6,4	R\$ 44,02
J C ALVES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	CUSTAS	R\$ 106,08	06/12/2024	06/12/2024	13/11/2025	97,1445	101,5204	R\$ 110,64	12,17	R\$ 122,81
										R\$ 22.756,55
ROSEMEIRE PROVIDELLI MARTINS	10% HONORARIOS									R\$ 2.225,40

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a habilitação de crédito apresentada, reconhecendo em favor de J C ALVES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA o crédito no montante de R\$ 22.756,55 classificado na Classe Quirografário, nos termos do artigo 83, inciso VI, da Lei nº 11.101/2005 e em favor de ROSEMEIRE PROVIDELLI MARTINS o crédito no montante de R\$ 2.225,40 classificado na Classe Trabalhista, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005 , apurado e atualizado até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: J C ALVES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. VI – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 22.756,55

Titular do Crédito: ROSEMEIRE PROVIDELLI MARTINS

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. I – Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 2.225,40

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	IOX SECURITIZADORA S/A
CPF/CNPJ	IOX SECURITIZADORA S/A

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	-

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 42.339,54	Concursal 83, inc. VI – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de crédito
ii	CONTRATO DE SECURITIZAÇÃO DE ATIVOS EMPRESARIAIS – PROMESSA DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS DE CRÉDITO, RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E OUTRAS AVENÇAS



PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a habilitação de crédito de natureza quirografária no montante de R\$ 42.339,54, a ser inserido na Classe Concursal prevista no artigo 83, inciso VI, da Lei nº 11.101/2005.

Com base na documentação apresentada e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos sujeitos ao processo falimentar, esta Administradora Judicial constatou que o pleito se refere aos créditos decorrentes de CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS DE CRÉDITO, RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E OUTRAS AVENÇAS Nº 3276, celebrado, em 18/05/2023, entre a FALIDA e a IOX.

A documentação apresentada contém elementos que demonstram a existência de uma relação contratual e operações específicas. Contudo, o conjunto ainda apresenta inconsistências relevantes e não permite, no estado atual, acolher automaticamente o pedido de reconhecimento do crédito.

Diante disso, no estado atual da habilitação de crédito, esta Administradora Judicial opina pelo não acolhimento em razão da insuficiência documental para comprovação do valor e do saldo efetivamente devido na data da falência.

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LASS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CPF/CNPJ	16.549.335/0001-01

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	-

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 7.392,20	Concursal 83, inc. VI – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de crédito
ii	Cumprimento de sentença nº 0001216-98.2024.8.26.0472



PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a habilitação de crédito de natureza quirográfica no montante de R\$ 7.392,20.

Com base na documentação apresentada e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos sujeitos ao processo falimentar, esta Administradora Judicial constatou que o pleito se refere ao saldo remanescente do crédito titularizado pelo credor no âmbito do plano de recuperação judicial homologado em 17/12/2018, o qual é objeto do Cumprimento de Sentença nº 0001216-98.2024.8.26.0472 e não foi reconhecido pela Massa Falida.

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

“Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

(...)

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;”.

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece o crédito referente ao saldo remanescente do plano de recuperação judicial homologado em 17/12/2018 devidamente atualizado até a data da decretação da falência, em 13/11/2025.

CREDOR	DOC ORIGEM	VR BASE	DATA BASE	VECIMENTO	DATA FALÊNCIA	INDICE INICIAL TJSP	INDICE FINAL TJSP	VALOR ATUALIZADO
LASS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	0001216-98.2024.8.26.0472	R\$ 7.993,60	17/12/2018	17/12/2018	13/11/2025	69,77911	101,520352	R\$ 11.629,74
LASS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	PAGAMENTO	-R\$ 601,40	31/12/2022	31/12/2022	13/11/2025	89,222653	101,520352	-R\$ 654,29
								R\$ 10.945,45

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a habilitação de crédito apresentada, reconhecendo em favor de LASS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA o crédito no montante R\$ 10.945,45 classificado na Classe Quirografário, nos termos do artigo 83, inciso VI, da Lei nº 11.101/2005, apurado e atualizado até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: LASS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. VI – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 10.945,45

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LUIS A. S. DE SOUZA MECANICA
CPF/CNPJ	00.502.022/0001-50

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	-

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 11.836,93	Concursal 83, inc. VI – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de crédito
ii	Cumprimento de sentença nº 0001216-98.2024.8.26.0472



PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a habilitação de crédito de natureza quirografária no montante de R\$ 11.836,93.

Com base na documentação apresentada e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos sujeitos ao processo falimentar, esta Administradora Judicial constatou que o pleito se refere ao saldo remanescente do crédito titularizado pelo credor no âmbito do plano de recuperação judicial homologado em 17/12/2018, o qual é objeto do Cumprimento de Sentença nº 0001216-98.2024.8.26.0472 e não foi reconhecido pela Massa Falida.

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

“Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

(...)

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;”.

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece o crédito referente ao saldo remanescente do plano de recuperação judicial homologado em 17/12/2018 devidamente atualizado até a data da decretação da falência, em 13/11/2025.

CREDOR	DOC ORIGEM	VR BASE	DATA BASE	VECIMENTO	DATA FALÊNCIA	INDICE INICIAL TJSP	INDICE FINAL TJSP	VALOR ATUALIZADO
LUIS A. S. DE SOUZA MECANICA	0001216-98.2024.8.26.0472	R\$ 14.637,61	17/12/2018	17/12/2018	13/11/2025	69,77911	101,520352	R\$ 21.295,99
LUIS A. S. DE SOUZA MECANICA	PAGAMENTO	-R\$ 2.800,68	31/12/2022	31/12/2022	13/11/2025	89,222653	101,520352	-R\$ 3.186,70
								R\$ 18.109,29

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a habilitação de crédito apresentada, reconhecendo em favor de LUIS A. S. DE SOUZA MECANICA o crédito no montante R\$18.109,29 classificado na Classe Quirografário, nos termos do artigo 83, inciso VI, da Lei nº 11.101/2005, apurado e atualizado até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: LUIS A. S. DE SOUZA MECANICA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. VI – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 18.109,29

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS
CPF/CNPJ	19.424.674/0001-41

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	-

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 187.707,37	Concursal 83, inc. VI – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de crédito
ii	CONTRATO QUE REGULA AS CESSÕES DE CRÉDITO PARA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS



PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a habilitação de crédito de natureza quirografária no montante de R\$ 187.707,37, a ser inserido na Classe Concursal prevista no artigo 83, inciso VI, da Lei nº 11.101/2005.

Com base na documentação apresentada e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos sujeitos ao processo falimentar, esta Administradora Judicial constatou que o pleito se refere aos créditos decorrentes de CONTRATO QUE REGULA AS CESSÕES DE CRÉDITO PARA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS que não foram reconhecidos pela Massa Falida.

A documentação apresentada contém elementos que demonstram a existência de uma relação contratual e operações específicas de cessão de recebíveis ao FIDC BM. Contudo, o conjunto ainda apresenta inconsistências relevantes e não permite, no estado atual, acolher automaticamente o pedido de reconhecimento do crédito.

Diante disso, no estado atual da habilitação de crédito, esta Administradora Judicial opina pelo não acolhimento em razão da insuficiência documental para comprovação do valor e do saldo efetivamente devido na data da falência.

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MIEX ADMINISTRADORA DE CONVENIOS REDECONLTDA
CPF/CNPJ	04.710.401/0001-96

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 166.864,14	Concursal 83, inc. VI – Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 364.747,75	Concursal 83, inc. VI – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Notas Fiscais



PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de crédito de natureza quirografária para o montante de R\$ 364.747,75, atualizados até a data da decretação da falência 13/11/2025.

Com base na documentação apresentada e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos sujeitos ao processo falimentar, esta Administradora Judicial constatou que o pleito se refere às atualizações monetárias e aos encargos incidentes sobre o crédito anteriormente reconhecido pela Massa Falida.

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

“Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

(...)

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;”.

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial procedeu à atualização do crédito anteriormente reconhecido pela Massa Falida até a data da decretação da falência, em 13/11/2025.

CREDOR	DOC ORIGEM	VR BASE	DATA BASE	VECIME NTO	DATA FALÊNCIA	INDICE INICIAL TJSP	INDICE FINAL TJSP	VALOR CORRIGIDO	JUROS 1% A.M	VALOR ATUALIZADO
MIEX ADMINISTRADORA DE CONVENIOS REDECONLTDA	271494	R\$ 3.938,43	10/10/2017	10/10/2017	13/11/2025	67,0127	101,5204	R\$ 5.966,49	R\$ 5.811,36	R\$ 11.777,85
MIEX ADMINISTRADORA DE CONVENIOS REDECONLTDA	68549	R\$ 118.080,00	20/09/2017	15/10/2017	13/11/2025	67,0127	101,5204	R\$ 178.884,29	R\$ 174.085,61	R\$ 352.969,89
										R\$ 364.747,75

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de MIEX ADMINISTRADORA DE CONVENIOS REDECONLTDA o crédito no montante de R\$ 364.747,75 classificado na Classe Quirografário, nos termos do artigo 83, inciso VI, da Lei nº 11.101/2005, apurado e atualizado até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: MIEX ADMINISTRADORA DE CONVENIOS REDECONLTDA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. VI – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 364.747,75

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	PORTOMINAS MINERACAO LTDA
CPF/CNPJ	17.027.274/0001-77

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 4.738.944,71	Concursal 83, inc. VI – Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 15.894.547,19	Concursal 83, inc. VI – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Saldo Recuperação Judicial



PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de crédito de natureza quirografária para o montante de R\$15.894.547,19, atualizados até a data da decretação da falência 13/11/2025, oriundo de saldo residual da Recuperação Judicial nº 1002481-65.2017.8.26.0472.

Com base na documentação apresentada e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos sujeitos ao processo falimentar, esta Administradora Judicial constatou que o pleito se refere às atualizações monetárias e aos encargos incidentes sobre o saldo de crédito anteriormente reconhecido pela Massa Falida na Recuperação Judicial nº 1002481-65.2017.8.26.0472.

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

“Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

(...)

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;”.

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial procedeu à atualização do crédito devido pela Massa Falida até a data da decretação da falência, em 13/11/2025.

CREDOR	DOC ORIGEM	VR BASE	DATA BASE	VECIME NTO	DATA FALÊNCIA	INDICE INICIAL TJSP	INDICE FINAL TJSP	VALOR CORRIGIDO	JUROS 1% A.M	VALOR ATUALIZADO
PORTOMINAS MINERACAO LTDA	SALDO RECUP	R\$ 5.464.189,84	09/10/2017	09/10/2017	13/11/2025	67,0127	101,5204	R\$ 8.448.096,21	R\$ 8.194.653,32	R\$ 16.642.749,53
PORTOMINAS MINERACAO LTDA	PAGAMENTO 1º PARC	-R\$ 120.480,76	30/01/2021	30/01/2021	13/11/2025	76,9854	101,5204	-R\$ 161.652,91	-R\$ 92.142,15	-R\$ 253.795,06
PORTOMINAS MINERACAO LTDA	PAGAMENTO 2º PARC	-R\$ 280.095,67	30/01/2022	30/01/2022	13/11/2025	84,8072	101,5204	-R\$ 340.970,52	-R\$ 153.436,76	-R\$ 494.407,28
										R\$ 15.894.547,19



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, reconhecendo em favor de PORTOMINAS MINERACAO LTDA o crédito no montante de R\$15.894.547,19 classificado na Classe Quirografário, nos termos do artigo 83, inciso VI, da Lei nº 11.101/2005, apurado e atualizado até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.

Titular do Crédito: PORTOMINAS MINERACAO LTDA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. VI – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 15.894.547,19

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	PREMIUM RECEBIVEIS MULTISSETORIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESP LIMITADA.
CPF/CNPJ	27.456.204/0001-98

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Concursal 83, inc. VI – Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 1.466.174,43	Concursal 83, inc. VI – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de crédito
ii	CONTRATO DE PROMESSA DE CESSÃO QUE REGULA AS CESSÕES DE CRÉDITO COM COBRIGAÇÃO PARA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a habilitação de crédito de natureza quirografária no montante de R\$ 1.466.174,43, a ser inserido na Classe Concursal prevista no artigo 83, inciso VI, da Lei nº 11.101/2005 e atualizado até a data da decretação da falência, em 13/11/25.

Com base na documentação apresentada e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos sujeitos ao processo falimentar, esta Administradora Judicial constatou que o pleito se refere aos créditos decorrentes CONTRATO DE PROMESSA DE CESSÃO QUE REGULA AS CESSÕES DE CRÉDITO COM COBRIGAÇÃO PARA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS que não foram reconhecidos pela Massa Falida.

A documentação apresentada contém elementos que demonstram a existência de uma relação contratual e operações específicas. Contudo, o conjunto ainda apresenta inconsistências relevantes e não permite, no estado atual, acolher automaticamente o pedido de reconhecimento do crédito.

Diante disso, no estado atual da habilitação de crédito, esta Administradora Judicial opina pelo não acolhimento em razão da insuficiência documental para comprovação do valor e do saldo efetivamente devido na data da falência.

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	PREMIUM RECEBIVEIS MULTISSETORIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESP LIMITADA.
CPF/CNPJ	27.456.204/0001-98

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Concursal 83, inc. VI – Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 1.466.174,43	Concursal 83, inc. VI – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de crédito
ii	CONTRATO DE PROMESSA DE CESSÃO QUE REGULA AS CESSÕES DE CRÉDITO COM COBRIGAÇÃO PARA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a habilitação de crédito de natureza quirografária no montante de R\$ 1.466.174,43, a ser inserido na Classe Concursal prevista no artigo 83, inciso VI, da Lei nº 11.101/2005 e atualizado até a data da decretação da falência, em 13/11/25.

Com base na documentação apresentada e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos sujeitos ao processo falimentar, esta Administradora Judicial constatou que o pleito se refere aos créditos decorrentes CONTRATO DE PROMESSA DE CESSÃO QUE REGULA AS CESSÕES DE CRÉDITO COM COBRIGAÇÃO PARA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS que não foram reconhecidos pela Massa Falida.

A documentação apresentada contém elementos que demonstram a existência de uma relação contratual e operações específicas. Contudo, o conjunto ainda apresenta inconsistências relevantes e não permite, no estado atual, acolher automaticamente o pedido de reconhecimento do crédito.

Diante disso, no estado atual da habilitação de crédito, esta Administradora Judicial opina pelo não acolhimento em razão da insuficiência documental para comprovação do valor e do saldo efetivamente devido na data da falência.

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	PREMIUM SECURITIZADORA S/A
CPF/CNPJ	08.393.494/0001-23

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Concursal 83, inc. VI – Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 120.608,98	Concursal 83, inc. VI – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de crédito
ii	QUADRO RESUMO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE CESSÃO DE CRÉDITO, RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO e outras AVENÇAS. 1276



PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a habilitação de crédito de natureza quirografária no montante de R\$ 120.608,98, a ser inserido na Classe Concursal prevista no artigo 83, inciso VI, da Lei nº 11.101/2005 e atualizado até a data da decretação da falência, em 13/11/25.

Com base na documentação apresentada e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos sujeitos ao processo falimentar, esta Administradora Judicial constatou que o pleito se refere aos créditos decorrentes QUADRO RESUMO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE CESSÃO DE CRÉDITO, RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO e outras AVENÇAS.1276 que não foram reconhecidos pela Massa Falida.

Embora os documentos permitam identificar as operações, o conjunto documental não se mostra suficiente para comprovar, de forma segura, a existência, a liquidez e a exigibilidade do crédito pretendido perante a Massa Falida.

No caso concreto, não foram apresentados comprovantes bancários ou outros documentos capazes de demonstrar a efetiva liberação dos recursos indicados em favor da falida ou de terceiros por ela autorizados.

CONCLUSÃO

Esta Administradora Judicial opina pelo não acolhimento da habilitação de crédito, tendo em vista a insuficiência documental disponibilizada neste momento, para comprovação da existência, liquidez, e exigibilidade do crédito pretendido.

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

FALÊNCIA

CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

PROCESSO Nº 1001408-48.2023.8.26.0472

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SIMAO E SOUZA PARTICIPAÇÕES LTDA
CPF/CNPJ	07.321.077/0001-02

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	-

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 54.584,56	Concursal 83, inc. VI – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de crédito
ii	Cumprimento de sentença nº 0001216-98.2024.8.26.0472



PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O credor pleiteia a habilitação de crédito de natureza quirografária no montante de R\$ 54.584,56.

Com base na documentação apresentada e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos sujeitos ao processo falimentar, esta Administradora Judicial constatou que o pleito se refere ao saldo remanescente do crédito titularizado pelo credor no âmbito do plano de recuperação judicial homologado em 17/12/2018 (processo nº 1002481-65.2017.8.26.0472), o qual é objeto do Cumprimento de Sentença nº 0001216-98.2024.8.26.0472 e não foi reconhecido pela Massa Falida.

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

“Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

(...)

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;”.

Assim, em observância à legislação vigente e considerando a documentação apresentada, esta Administradora Judicial reconhece o crédito referente ao saldo remanescente do plano de recuperação judicial homologado em 17/12/2018 devidamente atualizado até a data da decretação da falência, em 13/11/2025.

CREDOR	DOC ORIGEM	VR BASE	DATA BASE	VECIMENTO	DATA FALÊNCIA	INDICE INICIAL TJSP	INDICE FINAL TJSP	VALOR ATUALIZADO
SIMAO E SOUZA PARTICIPACOES LTDA	0001216-98.2024.8.26.0472	R\$ 67.499,54	17/12/2018	17/12/2018	13/11/2025	69,77911	101,520352	R\$ 98.203,85
SIMAO E SOUZA PARTICIPACOES LTDA	PAGAMENTO	-R\$ 12.914,98	31/12/2022	31/12/2022	13/11/2025	89,222653	101,520352	-R\$ 14.695,07
								R\$ 83.508,78

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a habilitação de crédito apresentada, reconhecendo em favor de SIMAO E SOUZA PARTICIPACOES LTDA o crédito no montante R\$83.508,78 classificado na Classe Quirografário, nos termos do artigo 83, inciso VI, da Lei nº 11.101/2005, apurado e atualizado até a data da decretação da falência, em 13/11/2025, em observância à legislação aplicável.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: SIMAO E SOUZA PARTICIPACOES LTDA

Classificação do Crédito: Concursal 83, inc. VI – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 83.508,78

Falida: CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos